

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Ano II nº 97

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Brasília, quarta-feira, 23 de junho de 1993

Sumário

Atas.....	1
Comissões.....	22
Composição da CLDF.....	28
Expediente.....	28

Atas

ERRATA

3 - Ata da 90ª Sessão Extraordinária, em 17/06/93
(publicada no DCL nº 94, Suplemento, de 18/06/93).

3.2 - Ordem do Dia (pág. 2):

Onde se lê: "APROVADO com 13 votos favoráveis e 11 au-

Leia-se: "APROVADO com 13 votos favoráveis e 11 au-
sências."

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SUMULA

SUMÁRIO

1 - ATA DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 22 DE JUNHO DE 1993.

1.1 - ABERTURA

1.2 - PEQUENO EXPEDIENTE

1.2.1 - LEITURA DAS ATAS DAS SESSÕES ANTERIORES

1.2.2 - COMUNICADOS DA MESA

Ofício Interno nº 060/93 do Gabinete do Deputado Padre Jonas.

Mensagem nº 116/93 do Sr. Governador do Distrito Federal.

Requerimento de autoria do Deputado Jorge Cauhy.

Recurso de autoria do Deputado Peniel Pacheco.

Moção de autoria da Deputada Lúcia Carvalho.

Projeto de lei de autoria do Deputado Agnelo Queiroz.*

Requerimento de autoria da Deputada Lúcia Carvalho.*

Projeto de lei de autoria do Deputado Aroldo Satake.*

Projeto de resolução da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças - CEOF.*

Ofício Interno nº 063/93 do Gabinete do Deputado Maurílio Silva.*

Requerimento de autoria do Deputado Geraldo Magela e outros.**

Moção de autoria do Deputado Wasny de Roure.**

Moção nº 193/93 de autoria do Deputado Wasny de Roure.**

Moção de autoria do Deputado Salviano Guimarães.**

Moção de autoria do Deputado Salviano Guimarães.**

Moção de autoria do Deputado Wasny de Roure.**

Ofício nº 055/93 de autoria do Deputado Agnelo Queiroz.**

Moção de autoria do Deputado Geraldo Magela.**

Projeto de lei de autoria do Deputado Geraldo Magela.**

Requerimento de autoria do Deputado Geraldo Magela.**

* (Lido após os Comunicados de Parlamentares.)

** (Lido após a Ordem do Dia.)

1.2.3 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO SALVIANO GUIMARÃES, em nome da Bancada do PDT.

DEPUTADO GERALDO MAGELA, em nome da Bancada do PT.

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS, em nome do Governo.

DEPUTADO JORGE CAUHY, em nome da Bancada do PL.

DEPUTADO CARLOS ALBERTO, em nome do PPS.

1.2.4 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADO GERALDO MAGELA (PT)

DEPUTADO AGNELO QUEIROZ (PC do B)

DEPUTADO JOSÉ ORNELLAS (PL)

1.3 - ORDEN DO DIA

Discussão e votação, em 1º turno, em Regime de Urgência, do Projeto de Lei nº 738/93, de autoria dos Deputados Geraldo Magela e José Edmar.

Discussão e votação, em 1º turno, em Regime de Urgência, do Projeto de Lei nº 278/91, de autoria dos Deputados Cláudio Monteiro e Jorge Cauhy.

Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 370/92, de autoria do Deputado Wasny de Roure.

Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 426/92, de autoria da Deputada Rose Mary Miranda.

Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 409/92, de autoria do Deputado Agnelo Queiroz.

Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 498/92, de autoria do Executivo local.

Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 253/91, de autoria do Deputado Agnelo Queiroz.

Discussão em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Decreto Legislativo nº 20/92, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho.

Discussão e votação do Requerimento nº 1447/93, de autoria do Deputado Agnelo Queiroz e outros.

Discussão e votação das Indicações nºs:

- 165/92, de autoria do Deputado Gilson Araújo.

- 181/92, de autoria do Deputado Padre Jonas.

- 192/92, de autoria do Deputado Agnelo Queiroz.

- 238/92, de autoria do Deputado Manoel de Andrade.

- 239/92, de autoria do Deputado José Edmar.

- 254/92, de autoria do Deputado Tadeu Roriz.

- 264/92, de autoria do Deputado Tadeu Roriz.

- 286/92, de autoria da Deputada Rose Mary Miranda.

- 326/92, de autoria do Deputado Salviano Guimarães.

- 396/92, de autoria do Deputado José Edmar.

- 405/92, de autoria do Deputado José Edmar.

- 409/92, de autoria do Deputado Salviano Guimarães.

- 410/92, de autoria do Deputado Salviano Guimarães.

- 425/92, de autoria do Deputado Tadeu Roriz.
- 445/92, de autoria do Deputado Tadeu Roriz.
- 477/92, de autoria do Deputado Padre Jonas.
- 488/92, de autoria dos Deputados Aroldo Satake e Fernando Naves.
- 513/92, de autoria dos Deputados Aroldo Satake e Fernando Naves.
- 534/92, de autoria da Deputada Maria de Lourdes Abadia.
- 537/92, de autoria da Deputada Maria de Lourdes Abadia.
- 546/92, de autoria da Deputada Maria de Lourdes Abadia.
- 549/92, de autoria do Deputado Salviano Guimarães.
- 598/92, de autoria do Deputado José Ornellas.
- 554/92, de autoria do Deputado Tadeu Roriz.
- 576/92, de autoria do Deputado Maurílio Silva.
- 580/92, de autoria do Deputado José Edmar.
- 581/92, de autoria do Deputado Padre Jonas.
- 585/92, de autoria do Deputado Fernando Naves.
- 588/92, de autoria do Deputado José Ornellas.
- 601/92, de autoria do Deputado José Ornellas.
- 625/92, de autoria do Deputado Gilson Araújo.
- 635/92, de autoria do Deputado José Ornellas.
- 641/92, de autoria do Deputado José Ornellas.
- 648/92, de autoria do Deputado Gilson Araújo.

Discussão e votação das Moções nºs:

- 153/93, de autoria da Deputada Rose Mary.
- 209/93, de autoria do Deputado Padre Jonas.
- 210/93, de autoria do Deputado Padre Jonas.
- 211/93, de autoria do Deputado Geraldo Magela.
- 212/93, de autoria do Deputado Padre Jonas.
- 213/93, de autoria do Deputado Gilson Araújo.
- 214/93, de autoria do Deputado Gilson Araújo.
- 215/93, de autoria do Deputado Fernando Naves.
- 216/93, de autoria do Deputado Padre Jonas.

Discussão e votação do Recurso nº 046/93, de autoria do Deputado Peniel Pacheco.

Discussão e votação do Recurso nº 042/93, de autoria do Deputado Peniel Pacheco.

Discussão e votação do Requerimento nº 1423/93, de autoria do Deputado Wasny de Roure.

Discussão e votação do Requerimento nº 1286/93, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.

1.4 - ENCERRAMENTO

- 1 - ATA DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 22 DE JUNHO DE 1993.
- 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 1ª LEGISLATURA -

PRESIDÊNCIA: Deputados Lúcia Carvalho, Cláudio Monteiro e Jorge Cauhy.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PREÂMBULO: As 9 horas e 35 minutos, compareceram os seguintes Deputados:

- Deputado Agnelo Queiroz (PC do B), Deputado Aroldo Satake (PP), Deputado Carlos Alberto (PPS), Deputado Cláudio Monteiro (PDT), Deputado Edimar Pireneus (PP), Deputado Eurípedes Camargo (PT), Deputado Fernando Naves (PP), Deputado Geraldo Magela (PT), Deputado Gilson Araújo (PP), Deputado Padre Jonas (PP), Deputado Jorge Cauhy (PL), Deputado José Edmar (PFL), Deputado José Ornellas (PL), Deputado Manoel de Andrade (PP), Deputada Maria de Lourdes (PSDB), Deputado Maurílio Silva (PP), Deputado Pedro Celso (PT), Deputado Salviano Guimarães (PDT), e Deputado Wasny de Roure (PT).

1.1 - ABERTURA

O Sr. Deputado Jorge Cauhy, no exercício da Presidência:

- Há número regimental está aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

1.2 - PEQUENO EXPEDIENTE

1.2.1 - LEITURA DAS ATAS DAS SESSÕES ANTERIORES

- O Sr. Deputado Cláudio Monteiro, no exercício da função de 1º Secretário, procede à leitura das atas das sessões anteriores, as quais são, sem observação, aprovadas.

1.2.2 - COMUNICADOS DA MESA

O. I.
Nº 60 /93-GAB/11. Brasília, 22 de Junho de 1993.

Senhor Presidente,

Cumpra-nos informar a Vossa Excelência, que o Senhor Deputado PADRE JONAS se encontra em reunião com as Comunidades do Guarã I e II, razão pela qual deixará de comparecer à Sessão Ordinária de 22.06.93, requerendo seja justificada sua ausência junto à Mesa Diretora.

Nesta oportunidade, apresentamos nossos protestos de elevada estima e especial apreço.

Atenciosamente,

IVY TAVARES
Chefe de Gabinete

Excelentíssimo Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do DF
N E S T A

MESSAGEM

Nº 116 /93-GAG

Brasília, 21 de junho de 1993

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 74, da Lei Orgânica do Distrito Federal, ao sancionar o Projeto de Lei nº 569/92, que "Dispõe sobre a permissão para exploração do serviço de transporte individual de passageiros ou bens (taxis) no Distrito Federal e dá outras providências" e que se transformou na Lei nº 457 de 16 de junho de 1993, resolvi por veto ao artigo 5º, que considere contrário ao interesse público e também por infringir legislação federal específica, a qual prevalecerá sobre a estadual, como se demonstra nas seguintes:

RAZÕES DE VETO

Pelo disposto no artigo, ora vetado, é permitida aos taxis cadastrados no órgão competente do poder permitente a realização de transporte de lotação de passageiros ou

bens a qualquer hora e em qualquer lugar. Mas ao permitir a realização de lotação de passageiros, o mencionado artigo entra em colisão com dispositivos constantes do Código Nacional de Trânsito.

O Código, acima mencionado, em seu art. 43, dispõe, "verbis":

"Art. 43 - Os veículos de aluguel para transporte coletivo dependerão, para transitar, de autorização, concessão ou permissão da autoridade competente".

Na mesma esteira, reza o art. 1º, da Resolução CONTRAN nº 514/77, o seguinte:

"Art. 1º - Os veículos de aluguel, automóvel ou misto, destinados ao transporte individual de passageiros - taxi - poderão efetuar transporte coletivo - lotação - previsto nos art. 43 do Código Nacional de Trânsito e 87 do seu Regulamento, mediante autorização do poder competente".

Ademais, pela mesma Resolução CONTRAN nº 514/77, art. 2º, os "taxis", quando autorizados a trafegar em serviço de lotação, observarão itinerários e horários previamente definidos:

"Art. 2º - Os veículos referidos no artigo anterior, quando em serviço de lotação, observarão itinerários e horários prefixados pela autoridade competente". (o grifo não é do original).

Por outro lado, cumpre ressaltar que no Distrito Federal opera, com disciplina própria, o Serviço de Transporte Público Alternativo, instituído pela Lei nº 194, de 04 de dezembro de 1991, e regulamentado pelo Decreto nº 13.719, de 07 de janeiro de 1992, direcionado, especificamente para o transporte de passageiros em lotação, em veículos de pequeno porte.

Além disso, há evidências de que tal medida poderá estimular transtornos operacionais nas ocupações de pontos de paradas, com repercussões negativas quanto a relações institucionais entre o DMTU, órgão gestor de transporte coletivo, e o DCP, gestor do serviço de táxi. Por fim, não se pode esquecer que a realização de serviço de lotação por táxi justifica-se, sobretudo, em cidades onde não há um transporte por ônibus estruturado e em situações de excepcionalidade, o que não é o caso.

Nessas condições, baseado no pronunciamento da Secretaria do Transporte e ainda no parecer da Consultoria Jurídica de meu Gabinete, imponho veto parcial ao projeto, pugnando por sua manutenção por essa Augusta Casa.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de estima e distinta consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal
Nesta

Regulamenta o serviço de transporte individual de passageiros ou bens (taxis), disciplinando a permissão para a sua exploração e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A exploração do serviço de transporte individual de passageiros ou bens (taxis), na área do Distrito Federal, passa a obedecer às normas estabelecidas pela presente Lei, pelos dispositivos do Código Nacional de Trânsito e demais normas que vierem a ser baixadas pelo poder permitente.

§ 1º - Considera-se transportador individual de passageiros ou bens a pessoa física, definido pela Lei Federal nº 7.290 de 19 de dezembro de 1984.

§ 2º - O veículo autorizado a operar no transporte individual de passageiros ou bens (táxi), para os efeitos desta Lei, poderá ser automóvel ou camioneta, assim definido pela legislação pertinente, mediante preço fixado em tarifas pelo Governo do Distrito Federal, segundo as normas estabelecidas nesta Lei.

§ 3º - O preço do serviço de transporte individual de passageiros ou bens será fixado em tarifas, conforme determinação do Governo do Distrito Federal, obedecida o disposto no capítulo VII desta Lei.

Art. 2º - Os veículos definidos no artigo anterior adotarão o taxímetro para determinação do valor do serviço prestado.

Art. 3º - O Departamento de Concessões e Permissões da Secretaria de Transportes é o órgão normativo coordenador e fiscalizador do serviço de transporte individual de passageiros ou bens (taxis).

Art. 4º - O número de veículos em operação no Distrito Federal será fixado de tal forma que o índice de ocupação não seja superior a 65% (sessenta e cinco por cento).

Art. 5º - É permitida aos taxis cadastrados no órgão competente do poder permitente a realização de transporte de lotação de passageiros ou bens a qualquer hora e em qualquer lugar.

CAPÍTULO II

DAS NOVAS PERMISSÕES

Art. 6º - Compete ao Governador do Distrito Federal o deferimento de novas permissões, quando verificada a necessidade de sua outorga, com base nos estudos e levantamentos efetuados pelo órgão competente do poder permitente, em ação conjunta com o Sindicato de Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Brasília.

§ 1º - Somente poderão ser habilitadas a permissão de novas licenças, nos termos desta Lei, as seguintes categorias de pretendentes:

I - a empresa - devidamente registrada, de acordo com o poder permitente, e com o mínimo de cinco (5) veículos;

II - o motorista profissional autônomo - desde que não seja proprietário de nenhum veículo de transporte individual de passageiros ou bens (táxi), nem seja sócio de nenhuma empresa, proprietário desse tipo de veículo e deseje se constituir em condutor autônomo.

§ 2º - A outorga de novas permissões será efetuada através das duas (2) categorias pretendentes, atribuindo-se ao total das vagas as seguintes proporções:

I - às empresas - 10% (dez por cento);

II - aos motoristas profissionais autônomos - 90% (noventa por cento).

§ 3º - Para o preenchimento das vagas existentes, respeitadas as proporções estabelecidas no parágrafo anterior, a categoria dos motoristas profissionais mais autônomos, terá prioridade sobre a das empresas.

§ 4º - No caso de vagas não preenchidas por qualquer categoria, ocorrerá a redistribuição nas proporções fixadas no § 2º, com a observância dos critérios constantes do Regulamento desta Lei.

§ 5º - A outorga de novas permissões far-se-á, obrigatoriamente, mediante licitação pública.

§ 6º - Os motoristas profissionais autônomos, uma vez tornados permissionários, através de processo licitatório público, não poderão habilitar-se noutras licitações.

CAPÍTULO III DAS TRANSFERÊNCIAS DAS PERMISSÕES

Art. 7º - A transferência da permissão do veículo de transporte individual de passageiros ou bens (táxi) somente será autorizada, pelo órgão competente do poder permitente, quando o adquirente pertencer a uma das categorias especificadas no parágrafo 2º do artigo 6º, cumpridas as exigências legais.

§ 1º - É autorizada a permuta de permissões entre os titulares, na forma indicada no caput deste artigo.

§ 2º - O órgão competente do poder permitente poderá efetivar a transferência de permissões em favor de motoristas profissionais autônomos, independentemente de processo licitatório.

§ 3º - A transferência da permissão "causa mortis" isenta os herdeiros das exigências previstas no § 1º do art. 6º desta Lei.

CAPÍTULO IV DOS VEÍCULOS

Art. 8º - A permissão ou renovação de licenciamento para veículos de transporte individual de passageiros ou bens (táxis) dependerá de rigorosa vistoria que se repetirá, periodicamente a cada ano, nos termos do Regulamento desta Lei.

Art. 9º - Os veículos poderão ter capacidade para transportar até seis (6) passageiros.

Art. 10 - Para licenciamento e exploração do serviço, o veículo deverá ter até doze (12) anos de fabricação.

Art. 11 - É permitido o licenciamento de veículos de quaisquer cores, na categoria de táxi, com a observância das especificações contidas no Regulamento desta Lei.

Art. 12 - Fica assegurado ao permissionário de veículo de transporte individual de passageiros ou bens (táxi), devidamente licenciado, o direito de substituí-lo, em qualquer tempo, por outro veículo de fabricação mais recente, desde que esteja em perfeito estado de conservação.

Parágrafo Único - Para o efeito previsto neste artigo, será exigido atestado de condições técnicas do veículo, fornecido por oficinas mecânicas legalmente reconhecidas.

CAPÍTULO V DOS PERMISSIONÁRIOS E MOTORISTAS

Art. 13 - Os permissionários e motoristas de veículos de transporte individual de passageiros ou bens (táxis) deverão ser cadastrados no órgão competente do poder permitente ao qual fornecerão dados pessoais e outros dados relativos ao serviço exigido no cadastramento.

§ 1º - O permissionário autônomo, além de sua licença, poderá ter até dois (2) motoristas cadastrados no seu veículo.

§ 2º - O permissionário autônomo poderá operar qualquer veículo da frota.

§ 3º - O permissionário do serviço de transporte individual de passageiros ou bens (táxis), que usar a seu serviço motorista não cadastrado em seu veículo, terá o prazo de setenta e duas (72) horas para promover a sua regularização junto ao órgão competente do poder permitente.

§ 4º - Para os fins previstos no parágrafo anterior, o órgão competente do poder permitente firmará convênio com o Sindicato dos Condutores Autônomos dos Veículos Rodoviários de Brasília.

CAPÍTULO VI DOS PONTOS DE ESTACIONAMENTOS

Art. 14 - O órgão competente do poder permitente, sempre que as necessidades de serviço exigirem, tomará as medidas cabíveis para a afixação, alteração ou supressão de pontos de estacionamentos de veículos de transporte individual de passageiros ou bens (táxis).

Parágrafo Único - Para o efeito previsto neste artigo, será observado o que dispuser o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, com a audiência do Departamento de Trânsito.

CAPÍTULO VII DAS TARIFAS

Art. 15 - As tarifas cobradas no serviço de transporte individual de pessoas ou bens (táxis) serão fixadas pelo Governador do Distrito Federal, de acordo com as normas gerais estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo Único - Os estudos para a fixação das tarifas, a que se refere este artigo, serão efetuados pelo órgão competente do poder permitente, considerando-se a proposta da entidade sindical representativa da categoria.

Art. 16 - Somente serão procedidas revisões tarifárias quando a variação dos custos de exploração do serviço, constatada pelo órgão competente do poder permitente, exceder os custos que forem considerados para o estabelecimento das tarifas vigentes.

Parágrafo Único - Constatado que os aumentos dos índices dos custos de exploração do serviço sejam superiores a 15% (quinze por cento), o quadro levantado pelo órgão competente do poder permitente será submetido à apreciação do Secretário dos Transportes, com parecer deste ao Governador do Distrito Federal, para decretação de novas tarifas.

Art. 17 - No cálculo das novas tarifas, serão considerados obrigatoriamente os seguintes fatores:

- I - a depreciação do veículo;
- II - os custos de operação;
- III - a manutenção do veículo;
- IV - a remuneração do condutor;
- V - o justo lucro do capital investido;
- VI - o resguardo da estabilidade financeira do serviço.

Art. 18 - As tarifas básicas poderão ser incorporados os seguintes adicionais:

I - **Bandeirada** - valor inicial marcado no aparelho taximétrico;

II - **Bandeira I** - valor do KM rodado, das 06:00 às 20:00 horas, de segunda à sexta-feira e das 06:00 às 12:00 horas de sábado;

III - **Bandeira II** - valor do KM rodado, superior em 50% (cinquenta por cento) ao da Bandeira I, das 20:00 às 06:00 horas e a partir das 12:00 horas de sábado durante as vinte e quatro (24) horas dos domingos e feriados, em vias não pavimentadas e em áreas onde houver placas de sinalização;

IV - **Bagagem ou volume** - valor a ser cobrado pelo excesso de bagagem, tendo o usuário ao direito de transportar uma (1) mala normal e dois (2) volumes de mão;

V - **Hora parada** - valor a ser marcado pelo aparelho taximétrico, por ocasião da espera do passageiro, ou quando o veículo enfrentar congestionamento de trânsito.

Art. 19 - Quando o táxi for chamado através do telefone e da chamada Rádio-Táxi, será facultada a cobrança da bandeirada equivalente ao deslocamento.

CAPÍTULO VIII DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 20 - O não cumprimento das obrigações decorrentes de qualquer dispositivo desta Lei e do seu Regulamento implica nas seguintes penalidades:

- a) - advertência;
- b) - multa;
- c) - suspensão da permissão;
- d) - cassação da permissão.

§ 1º - As infrações punidas com base nas penalidades previstas neste artigo classificam-se por sua natureza, especificada em grupos, conforme os Anexos I e II desta Lei.

§ 2º - A primeira advertência será aplicada quando o infrator for primário.

§ 3º - A multa aplicável será fixada em base percentual sobre os indicadores econômicos utilizados pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

§ 4º - A suspensão da permissão será aplicada conforme consta do Anexo II desta Lei.

§ 5º - A cassação da permissão será aplicada consoante estabelece o Anexo II desta Lei.

§ 6º - A suspensão da permissão será aplicada, no caso de constatação de vício no taxímetro, além da multa prevista.

§ 7º - A cassação da permissão será aplicada, em caso de reincidência, na infração correspondente à suspensão da permissão.

§ 8º - Constitui reincidência, para os efeitos previstos nesta Lei e seu Regulamento, a repetição da mesma infração pela mesma pessoa física ou jurídica, se praticada após a lavratura do "Auto de Infração" anterior à punida por decisão definitiva.

§ 9º - Não será considerada para efeito de reincidência a penalidade de advertência.

§ 10 - O infrator, quando praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as penalidades a elas cominadas.

Art. 21 - A competência para a aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão e cassação da permissão é do Diretor do Departamento de Concessões e Permissões, cabendo pedido de reconsideração, no prazo de dez (10) dias, a partir da ciência sobre a decisão.

Art. 22 - Os taxímetros serão fiscalizados de acordo com as normas fixadas pelo Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade Industrial, aplicando-se às infrações relativas à taxa de aferição de pesos e medidas as penalidades previstas na legislação federal específica.

CAPÍTULO IX DO JULGAMENTO DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

Art. 23 - As autuações por infrações previstas nesta Lei serão julgadas pela autoridade competente do poder permitente, para aplicação de penalidades nela inscritas.

Art. 24 - Das decisões que impuserem penalidades, por infração prevista nesta Lei, caberá recurso ao Secretário de Transportes, em instância superior e à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, em instância final.

Parágrafo Único - O recurso deverá ser julgado dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 25 - A Junta Administrativa de Recursos e Infrações será composta de três (3) membros:

- a) um presidente, indicado pelo Secretário de Transportes do Governo do Distrito Federal;
- b) um representante do Departamento de Concessões e Permissões, indicado por seu Diretor;

c) um representante dos permissionários, indicado pelo Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Brasília.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - Excetuados os casos previstos nesta Lei, compete ao órgão competente do poder permitente fiscalizar a integral execução desta Lei e do seu Regulamento.

Art. 27 - Aos benefícios previstos nesta Lei somente poderá se habilitar o pretendente que comprovar estar com suas obrigações tributárias com o Governo do Distrito Federal devidamente quitadas.

Art. 28 - O Poder Executivo, dentro do prazo de

noventa (90) dias, a contar da vigência desta Lei, expedirá o Regulamento necessário à sua execução.

Art. 29 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, de _____ de 1993
Benício Tavares
 DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
 PRESIDENTE

ANEXO I

01. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1.1 - Deixar de apresentar documentação exigida pelo órgão competente do poder permitente.
- 1.2 - ligar ou desligar o rádio sem o prévio assentimento do passageiro
- 1.3 - Fumar quando o veículo estiver com passageiro
- 1.4 - Não estar a postos, ao volante, quando for o primeiro da fila
- 1.5 - Trafegar com excesso de lotação
- 1.6 - Fazer ponto ou permanecer em local não permitido
- 1.7 - Deixar de atender com presteza ao passageiro
- 1.8 - Embarcar/desembarcar em local não permitido
- 1.9 - Deixar de comunicar ao Departamento de Concessões e Permissões mudança de endereço, no prazo de 10 (dez) dias
- 1.10 - Afastar-se do veículo por mais de 15 (quinze) minutos, nos pontos de estacionamentos, sem motivo justificado
- 1.11 - Efetuar freadas ou arrancadas bruscas com passageiros no interior do veículo
- 1.12 - Permitir que motorista, ainda que registrado no Departamento de Concessões e Permissões, não matriculado no veículo, o dirija, sem a prévia anuência do órgão competente
- 1.13 - Deixar de entregar dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas os pertences esquecidos pelos passageiros
- 1.14 - Fazer ponto ou permanecer em parada de coletivos
- 1.15 - Tratar sem urbanidade o colega de trabalho, o passageiro ou o público em geral
- 1.16 - Recusar-se a acomodar, transportar ou retirar do porta-malas a bagagem do passageiro
- 1.17 - Transportar objetos dentro do veículo que dificultem a acomodação do passageiro
- 1.18 - Não manter asseio corporal ou da vestimenta
- 1.19 - Efetuar lavagem do veículo nos pontos de táxis
- 1.20 - Desrespeitar a vez, nos pontos de táxis
- 1.21 - Apresentar documentação irregular
- 1.22 - Deixar de atender determinação do Departamento de Concessões e Permissões
- 1.23 - Acionar o taxímetro antes da entrada do passageiro no veículo
- 1.24 - Deixar de dar o troco devido
- 1.25 - Apresentar-se em serviço exalando cheiro de bebida alcoólica
- 1.26 - Recusar corrida
- 1.27 - Exigir pagamento de qualquer valor, de corrida não concluída, por qualquer que seja a razão
- 1.28 - Recusar-se a apresentar documentos à fiscalização
- 1.29 - Evadir-se, ao constatar a chegada da fiscalização
- 1.30 - Quando em serviço, conduzir animal ou carga no interior do veículo
- 1.31 - Dificultar a ação fiscalizadora
- 1.32 - Ameaçar o passageiro ou o fiscal
- 1.33 - Combinar preço para corrida dentro do Distrito Federal, salvo nos casos previstos no Decreto de Tarifa de Táxis
- 1.34 - Usar o veículo para quaisquer outros fins não autorizados previamente pelo Departamento de Concessões e Permissões
- 1.35 - Alongar o itinerário, sem justa causa
- 1.36 - Transportar pessoas estranhas ao passageiro
- 1.37 - Deixar de colocar o veículo à disposição do agente fiscal para inspeção, aferição do taxímetro ou recolhimento do veículo
- 1.38 - Dirigir de maneira perigosa com passageiro no interior do veículo
- 1.39 - Portar arma, sem a devida licença
- 1.40 - Quando em serviço, praticar qualquer tipo de jogo, dentro ou fora do veículo
- 1.41 - Permitir que motorista não registrado no Departamento de Concessões e Permissões dirija o veículo provocando o seu recolhimento ao depósito do DETRAN
- 1.42 - Agredir física ou moralmente o passageiro ou agente fiscal
- 1.43 - Usar a Bandeira Indevidamente ou cobrar tarifa acima da oficial
- 1.44 - Apropriar-se de objetos ou valores esquecidos no

veículo

- 1.45 - Proporcionar fuga a pessoa perseguida pela polícia
 - 1.46 - Não prestar socorro a vítima de acidente a que tenha se envolvido
 - 1.47 - Usar o veículo para a prática de crime
 - 1.48 - Estar em serviço em estado de embriaguez alcoólica ou sob efeito de substância estupefaciente
 - 1.49 - Violar o taxímetro
- (Nestes três últimos casos, com o recolhimento do veículo ao depósito do DETRAN)

02. INFRAÇÕES RELATIVAS AO VEÍCULO

- 2.1 - Trafegar com o veículo sem a pala interna contra o sol, para o motorista; ou sem a alça e o cinto de segurança, para o uso do passageiro
 - 2.2 - Colocar no veículo enfeites, inscrições, decalques, desenhos, sem a prévia anuência do Departamento de Concessões e Permissões
 - 2.3 - Falta ou defeito em qualquer dos componentes da parte elétrica do veículo
 - 2.4 - Falta ou defeito da lataria, pintura, forrações, vidros e lentes
 - 2.5 - Falta ou defeito do triângulo, macaco ou chave de roda
 - 2.6 - Falta ou defeito do extintor de incêndio ou extintor de incêndio vazio
 - 2.7 - Falta ou defeito do pneu de estepe
 - 2.8 - Falta ou defeito da placa de identificação veículo
 - 2.9 - Falta ou defeito do luminoso
 - 2.10 - Trafegar com o veículo tendo o porta-malas sujo ou ocupado, sem espaço para a bagagem do passageiro
 - 2.11 - Alterar as características originais do veículo, sem a prévia anuência do Departamento de Concessões e Permissões
 - 2.12 - Pneu liso
- (Neste último caso, com o recolhimento do veículo)

03. INFRAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DAS EMPRESAS

- 3.1 - Deixar de atualizar o cadastro de seus motoristas, como também na respectativa frota a cada 15 dias

ANEXO II

INDICES FIXADOS EM CENTÉSIMOS DOS VALORES REFERENCIADOS NO § 3º DO ART. 2º DESTA LEI

INFRAÇÕES GRUPO "A"

R E I N C I D Ê N C I A					
1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª
adv.	5%	15%	25%	Suspensão de 10 dd	Cassação

INFRAÇÕES GRUPO "B"

R E I N C I D Ê N C I A			
1ª	2ª	3ª	4ª
15%	25%	Suspensão de 20 dd	Cassação

INFRAÇÕES GRUPO "C"

R E I N C I D Ê N C I A		
1ª	2ª	3ª
15%	Suspensão de 20 dd	Cassação

INFRAÇÕES GRUPO "D"

1ª	CASSAÇÃO
----	----------

LEI N.º 457 DE 16 DE junho DE 1993

Regulamenta o serviço de transporte individual de passageiros ou bens (táxis), disciplinando a permissão para a sua exploração e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A exploração do serviço de transporte individual de passageiros ou bens (táxis), na área do Distrito Federal, passa a obedecer as normas estabelecidas pela presente Lei, pelos dispositivos do Código Nacional de Trânsito e demais normas que vierem a ser baixadas pelo poder permitente.

§ 1º - Considera-se transportador individual de passageiros ou bens a pessoa física, definido pela Lei Federal nº 7.290 de 19 de dezembro de 1984.

§ 2º - O veículo autorizado a operar no transporte individual de passageiros ou bens (táxi), para os efeitos desta Lei, poderá ser automóvel ou camioneta, assim definido pela legislação pertinente, mediante preço fixado em tarifas pelo Governo do Distrito Federal, segundo as normas estabelecidas nesta Lei.

§ 3º - O preço do serviço de transporte individual de passageiros ou bens será fixado em tarifas, conforme de terminação do Governo do Distrito Federal, obedecido o disposto no capítulo VII desta Lei.

Art. 2º - Os veículos definidos no artigo anterior adotarão o taxímetro para determinação do valor do serviço prestado.

Art. 3º - O Departamento de Concessões e Permissões da Secretaria de Transporte é o órgão normativo coordenador e fiscalizador do serviço de transporte individual de passageiros ou bens (táxis).

Art. 4º - O número de veículos em operação no

Distrito Federal será fixado de tal forma que o índice de ocupação não seja superior a 65% (sessenta e cinco por cento).

Art. 5º - V E T A D O .

CAPÍTULO II DAS NOVAS PERMISSÕES

Art. 6º - Compete ao Governador do Distrito Federal o deferimento de novas permissões, quando verificada a necessidade de sua outorga, com base nos estudos e levantamentos efe-

tuados pelo órgão competente do poder permitente, em ação conjunta com o Sindicato de Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Brasília.

§ 1º - Somente poderão se habilitar à permissão de novas licenças, nos termos desta Lei, as seguintes categorias de pretendentes:

I - a empresa - devidamente registrada, de acordo com o poder permitente, e com o mínimo de cinco (05) veículos;

II - o motorista profissional autônomo - desde que não seja proprietário de nenhum veículo de transporte individual de passageiros ou bens (táxi), nem seja sócio de nenhuma empresa, proprietário desse tipo de veículo e deseje se constituir em condutor autônomo.

§ 2º - A outorga de novas permissões será efetuada através das duas (2) categorias pretendentes, atribuindo-se ao total das vagas as seguintes proporções:

I - às empresas - 10% (dez por cento);

II - aos motoristas profissionais autônomos - 90% (noventa por cento).

§ 3º - Para o preenchimento das vagas existentes, respeitadas as proporções estabelecidas no parágrafo anterior, a categoria dos motoristas profissionais mais autônomos, terá prioridade sobre a das empresas.

§ 4º - No caso de vagas não preenchidas por qualquer categoria, ocorrerá a redistribuição nas proporções fixadas no § 2º, com a observância dos critérios constantes do Regulamento desta Lei.

§ 5º - A outorga de novas permissões far-se-á, obrigatoriamente, mediante licitação pública.

§ 6º - Os motoristas profissionais autônomos, uma vez tornados permissionários, através de processo licitatório público, não poderão habilitar-se noutras licitações.

CAPÍTULO III

DAS TRANSFERÊNCIAS DAS PERMISSÕES

Art. 7º - A transferência da permissão do veículo de transporte individual de passageiros ou bens (táxi) somente será autorizada, pelo órgão competente do poder permitente, quando o adquirente pertencer a uma das categorias especificadas no parágrafo 2º do artigo 6º, cumpridas as exigências legais.

§ 1º - É autorizada a permuta de permissões entre os titulares, na forma indicada no caput deste artigo.

§ 2º - O órgão competente do poder permitente poderá efetivar a transferência de permissões em favor de motoristas profissionais autônomos, independentemente de processo licitatório.

§ 3º - A transferência da permissão " causa mortis" isenta os herdeiros das exigências previstas no § 1º do art. 6º desta Lei.

CAPÍTULO IV DOS VEÍCULOS

Art. 8º - A permissão ou renovação de licenciamento para veículos de transporte individual de passageiros ou bens (táxis) dependerá de rigorosa vistoria que se repetirá, periodicamente a cada ano, nos termos do Regulamento desta Lei.

Art. 9º - Os veículos poderão ter capacidade para transportar até seis (6) passageiros.

Art. 10 - Para licenciamento e exploração do serviço, o veículo deverá ter até doze (12) anos de fabricação.

Art. 11 - É permitido o licenciamento de veículos de quaisquer cores, na categoria de táxi, com a observância das especificações contidas no Regulamento desta Lei.

Art. 12 - Fica assegurado ao permissionário de veículo de transporte individual de passageiros ou bens (táxi) devidamente licenciado, o direito de substituí-lo, em qualquer tempo, por outro veículo da fabricação mais recente, desde que esteja em perfeito estado de conservação.

Parágrafo Único - Para o efeito previsto neste artigo, será exigido atestado de condições técnicas do veículo, fornecido por oficinas mecânicas legalmente reconhecidas.

CAPÍTULO V

DOS PERMISSIONÁRIOS E MOTORISTAS

Art. 13 - Os permissionários e motorista de veículos de transporte individual de passageiros ou bens (táxis) deverão ser cadastrados no órgão competente do poder permitente ao qual fornecerão dados pessoais e outros dados relativos ao serviço exigido no cadastramento.

§ 1º - O permissionário autônomo, além de sua licença, poderá ter até dois (2) motoristas cadastrados no seu veículo.

§ 2º - O permissionário autônomo poderá operar qualquer veículo de frota.

§ 3º - O permissionário do serviço de transporte individual de passageiros ou bens (táxis), que usar a seu serviço motorista não cadastrado em seu veículo, terá o prazo de setenta e duas (72) horas para promover a sua regularização junto ao órgão competente do poder permitente.

§ 4º - Para os fins previstos no parágrafo anterior, o órgão competente do poder permitente firmará convênio com o Sindicato dos Condutores Autônomos dos Veículos Rodoviários de Brasília.

CAPÍTULO VI

DOS PONTOS DE ESTACIONAMENTOS

Art. 14 - O órgão competente do poder permitente, sempre que as necessidades de serviço exigirem, tomará

as medidas cabíveis para a afixação, alteração ou supressão de pontos de estacionamentos de veículos de transporte individual de passageiros ou bens (táxis).

Parágrafo Único - Para o efeito previsto neste artigo, será observado o que dispuser o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, com a audiência do Departamento de Trânsito.

CAPÍTULO VII DAS TARIFAS

Art. 15 - As tarifas cobradas no serviço de transporte individual de pessoas ou bens (táxis) serão fixadas pelo Governador do Distrito Federal, de acordo com as normas gerais estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo Único - Os estudos para a fixação das tarifas, a que se refere este artigo, serão efetuados pelo órgão competente do poder permitente, considerando-se a proposta da entidade sindical representativa da categoria.

Art. 16 - Somente serão procedidas revisões tarifárias quando a variação dos custos de exploração do serviço, constatada pelo órgão competente do poder permitente, exceder os custos que forem considerados para o estabelecimento das tarifas vigentes.

Parágrafo Único - Constatado que os aumentos dos índices dos custos de exploração do serviço sejam superiores a 15% (quinze por cento), o quadro levantado pelo órgão competente do poder permitente será submetido à apreciação do Secretário dos Transportes, com parecer deste ao Governador do Distrito Federal, para decretação de novas tarifas.

Art. 17 - No cálculo das novas tarifas, serão considerados obrigatoriamente os seguintes fatores:

- I - a depreciação do veículo;
- II - os custos de operação;
- III - a manutenção do veículo;
- IV - a remuneração do condutor;
- V - o justo lucro do capital investido;
- VI - o resguardo da estabilidade financeira do serviço.

Art. 18 - Às tarifas básicas poderão ser incorporados os seguintes adicionais:

- I - Bandeirada: valor inicial marcado no aparelho taximétrico;
- II - Bandeira I - valor do KM rodado, das 06:00 às 20:00 horas, de segunda à sexta-feira e das 06:00 às 12:00 horas de sábado;
- III - Bandeira II - valor do KM rodado, superior em 50% (cinquenta por cento) ao da Bandeira I, das 20:00 às 06:00 horas e a partir das 12:00 horas de sábado durante as vinte e quatro (24) horas dos domingos e feriados, em vias não pavimentadas e em áreas onde houver placas de sinalização;
- IV - Bagagem ou volume - valor a ser cobrado pelo excesso de bagagem, tendo o usuário ao direito de transportar uma (1) mala normal e dois (2) volumes de mão;
- V - Hora parada - valor a ser marcado pelo aparelho taximétrico, por ocasião da espera do passageiro, ou quando o veículo enfrentar congestionamento de trânsito.

Art. 19 - Quando o táxi for chamado através do

telefone e da chamada Rádio-Táxi, será facultada a cobrança da bandeirada equivalente ao deslocamento.

CAPÍTULO VIII DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 20 - O não cumprimento das obrigações de correntes de qualquer dispositivo desta Lei e do seu Regulamento implica nas seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão da permissão;
- d) cassação da permissão.

§ 1º - As infrações punidas com base nas penalidades previstas neste artigo classificam-se por sua natureza, especificada em grupos, conforme os Anexos I e II desta Lei.

§ 2º - A primeira advertência será aplicada quando o infrator for primário.

§ 3º - A multa aplicável será fixada em base percentual sobre os indicadores econômicos utilizados pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

§ 4º - A suspensão da permissão será aplicada conforme consta do Anexo II desta Lei.

§ 5º - A cassação da permissão será aplicada consoante estabelece o Anexo II desta Lei.

§ 6º - A suspensão da permissão será aplicada, no caso de constatação de vício no taxímetro, além da multa prevista.

§ 7º - A cassação da permissão será aplicada, em caso de reincidência, na infração correspondente à suspensão

§ 8º - Constitui reincidência, para os efeitos previstos nesta Lei e seu Regulamento, a repetição da mesma infração pela mesma pessoa física ou jurídica, se praticada após a lavratura do "Auto de Infração" anterior à punida por decisão definitiva.

§ 9º - Não será considerada para efeito de reincidência a penalidade de advertência.

§ 10 - O infrator, quando praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as penalidades a elas cominadas.

Art. 21 - A competência para a aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão e cassação da permissão é do Diretor do Departamento de Concessões e Permissões, cabendo pedido de reconsideração, no prazo de dez (10) dias, a partir da ciência sobre a decisão.

Art. 22 - Os taxímetros serão fiscalizados de acordo com as normas fixadas pelo Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade Industrial, aplicando-se às infrações relativas à taxa de aferição de pesos e medidas as penalidades previstas na legislação federal específica.

CAPÍTULO IX DO JULGAMENTO DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

Art. 23 - As autuações por infrações previstas nesta Lei serão julgadas pela autoridade competente do poder permitente, para aplicação de penalidades nela inscritas.

Art. 24 - Das decisões que impuserem penalidades, por infração prevista nesta Lei, caberá recurso ao Secretário de Transportes, em instância superior e à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, em instância final.

Parágrafo Único - O recurso deverá ser julgado dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 25 - A Junta Administrativa de Recursos e Infrações será composta de três (3) membros:

- a) um presidente, indicado pelo Secretário de Transportes do Governo do Distrito Federal;
- b) um representante do Departamento de Concessões e Permissões, indicado por seu Diretor;
- c) um representante dos permissionários, indicado pelo Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Brasília.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - Excetuados os casos previstos nesta Lei, compete ao órgão competente do poder permitente fiscalizar a integral execução desta Lei e do seu Regulamento.

Art. 27 - Aos benefícios previstos nesta Lei somente poderá se habilitar o pretendente que comprovar estar com suas obrigações tributárias com o Governo do Distrito Federal devidamente quitadas.

Art. 28 - O Poder Executivo, dentro do prazo de noventa (90) dias, a contar da vigência desta Lei, expedirá o Regulamento necessário à sua execução.

Art. 29 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de junho de 1993.
105ª da República e 34ª de Brasília.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

A N E X O I

01. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1.1 - Deixar de apresentar documentação exigida pelo órgão competente do poder permitente.
- 1.2 - Ligar ou desligar o rádio sem o prévio assentimento do passageiro;
- 1.3 - Fumar quando o veículo estiver com passageiro;
- 1.4 - Não estar a postos, ao volante, quando for o primeiro da fila;
- 1.5 - Trafegar com excesso de lotação;
- 1.6 - Fazer ponto ou permanecer em local não permitido;
- 1.7 - Deixar de atender com presteza ao passageiro;

- 1.8 - Embarcar/desembarcar em local não permitido;
- 1.9 - Deixar de comunicar ao Departamento de Concessões e Permissões mudança de endereço, no prazo de 10 (dez) dias;
- 1.10 - Afastar-se do veículo por mais de 15 (quinze) minutos, nos pontos de estacionamentos, sem motivo justificado;
- 1.11 - Efetuar freadas ou arrancadas bruscas com passageiros no interior do veículo;
- 1.12 - Permitir que motorista, ainda que registrado no Departamento de Concessões e Permissões, não matriculado no veículo, o dirija, sem a prévia anuência do órgão competente;
- 1.13 - Deixar de entregar dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas os pertences esquecidos pelos passageiros;
- 1.14 - Fazer ponto ou permanecer em parada de coletivos;
- 1.15 - Tratar sem urbanidade o colega de trabalho, o passageiro ou o público em geral;
- 1.16 - Recusar-se a acomodar, transportar ou retirar do portamalas a bagagem do passageiro;
- 1.17 - Transportar objetos dentro do veículo que dificultem a acomodação do passageiro;
- 1.18 - Não manter asseio corporal ou da vestimenta;
- 1.19 - Efetuar lavagem do veículo nos pontos de táxis;
- 1.20 - Desrespeitar a vez, nos pontos de táxis;
- 1.21 - Apresentar documentação irregular;
- 1.22 - Deixar de atender determinação do Departamento de Concessões e Permissões;
- 1.23 - Acionar o taxímetro antes da entrada do passageiro no veículo;
- 1.24 - Deixar de dar o troco devido;
- 1.25 - Apresentar-se em serviço exalando cheiro de bebida alcoólica;
- 1.26 - Recusar corrida;
- 1.27 - Exigir pagamento de qualquer valor, de corrida não concluída, por qualquer que seja a razão;
- 1.28 - Recusar-se a apresentar documentos à fiscalização;
- 1.29 - Evadir-se, ao constatar a chegada da fiscalização;
- 1.30 - Quando em serviço, conduzir animal ou carga no interior do veículo;
- 1.31 - Dificultar a ação fiscalizadora;
- 1.32 - Ameaçar o passageiro ou o fiscal;
- 1.33 - Combinar preço para corrida dentro do Distrito Federal, salvo nos casos previstos no Decreto de Tarifa de Táxis;
- 1.34 - Usar o veículo para quaisquer outros fins não autorizados previamente pelo Departamento de Concessões e Permissões;
- 1.35 - Alongar o itinerário, sem justa causa;
- 1.36 - Transportar pessoas estranhas ao passageiro;
- 1.37 - Deixar de colocar o veículo à disposição do agente fiscal para inspeção, aferição do taxímetro ou recolhimento do veículo;
- 1.38 - Dirigir de maneira perigosa com passageiro no interior do veículo;
- 1.39 - Portar arma, sem a devida licença;
- 1.40 - Quando em serviço, praticar qualquer tipo de jogo, dentro ou fora do veículo;
- 1.41 - Permitir que motorista não registrado no Departamento de Concessões e Permissões dirija o veículo provocando o seu recolhimento ao depósito do DETRAN?
- 1.42 - Agredir física ou moralmente o passageiro ou agente fiscal;
- 1.43 - Usar a Bandeira Indevidamente ou cobrar tarifa acima da

oficial;

1.44 - Apropriar-se de objetos ou valores esquecidos no veículo;

1.45 - Proporcionar fuga a pessoa perseguida pela Polícia;

1.46 - Não prestar socorro a vítima de acidente a que tenha se envolvido;

1.47 - Usar o veículo para a prática de crime;

1.48 - Estar em serviço em estado de embriaguez alcoólica ou sob efeito de substância estupefaciente;

1.49 - Violar o taxímetro;

(Nestes três últimos casos, com o recolhimento do veículo ao depósito do DETRAN)

02 - INFRAÇÕES RELATIVAS AO VEÍCULO

2.1 - Trafegar com o veículo sem a pala interna contra o sol, para o motorista, ou sem a alça e o cinto de segurança, para o uso do passageiro;

2.2 - Colocar no veículo enfeites, inscrições, decalques, desenhos, sem a prévia anuência do Departamento de Concessões e Permissões;

2.3 - Falta ou defeito em qualquer dos componentes da parte elétrica do veículo;

2.4 - Falta ou defeito da lataria, pintura, forrações, vidros e lentes;

2.5 - Falta ou defeito do triângulo, macaco ou chave de roda;

2.6 - Falta ou defeito do extintor de incêndio ou extintor de incêndio vazio;

2.7 - Falta ou defeito do pneu de estepe;

2.8 - Falta ou defeito da placa de identificação do veículo;

2.9 - Falta ou defeito do luminoso;

2.10 - Trafegar com o veículo tendo o porta-malas sujo ou ocupado, sem espaço para a bagagem do passageiro;

2.11 - Alterar as características originais do veículo, sem a prévia anuência do Departamento de Concessões e Permissões;

2.12 - Pneu liso

(Neste último caso, com o recolhimento do veículo)

03 - INFRAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DAS EMPRESAS

3.1 - Deixar de atualizar o cadastro de seus motoristas, como também na respectativa frota a cada 15 dias.

A N E X O II

INDICES FIXADOS EM CENTÉSIMOS DOS VALORES REFERENCIADOS NO § 3º DO ART. 20 DESTA LEI.

INFRAÇÕES GRUPO "A"					
REINCIDÊNCIA					
1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª
adv.	5%	15%	25%	suspensão de 10 dd	Cassação

INFRAÇÕES GRUPO "B"

REINCIDÊNCIA			
1ª	2ª	3ª	4ª
15%	25%	suspensão de 20 dd	Cassação

INFRAÇÕES GRUPO "C"

REINCIDÊNCIA		
1ª	2ª	3ª
15%	Suspensão DE 20 dd	Cassação

INFRAÇÕES GRUPO "D"

1ª	CASSAÇÃO

REQUERIMENTO Nº /93
(Do Sr. Deputado JORGE CAUHY)

Requer a tramitação conjunta das Indicações nºs 495/92 e 545/92.

Sr. Presidente,

Com fulcro no artigo 107, V, do Regimento Interno, e tendo em vista encontrar-se na Comissão de Assuntos Sociais as Indicações nº 495/92, dos Deputados Aroldo Satake e Fernando Naves, que "sugere ao Governador do Distrito Federal a instalação de uma delegacia integrada da Mulher, da Criança e do Adolescente, em Samambaia" e nº 545/92, da Deputada Maria de Lourdes, que "sugere ao Sr. Governador sejam adotadas providências para criação de uma delegacia integrada de atendimento da Criança, do Adolescente e da Mulher, em Samambaia", requero, nos termos do artigo 128 e 129 do Regimento Interno, sua tramitação conjunta, com o apensamento da segunda à primeira.

Sala das Sessões, em de de 1993

Deputado JORGE CAUHY
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

RECURSO Nº /93

Excelentíssimo Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do DF

De acordo com o prescrito no art. 30, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa, venho interpor, tempestivamente, o presente

RECURSO DE PLENÁRIO

contra decisão da Comissão de Constituição e Justiça que ma-

nifestou-se contrariamente ao Projeto de Lei nº 647/92, que "Autoriza a comercialização de jornais, revistas e similares nos estabelecimentos que especifica e dá outras providências", pelas razões a seguir apresentadas.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1993.


PENIEL PACHECO
Deputado Distrital

RAZÕES DO RECURSO

Excelentíssimos Deputados,

O Projeto de Lei nº 647/92, ao ser submetido à Comissão de Constituição e Justiça recebeu parecer desfavorável do relator, o qual foi seguido pelos demais membros.

O nobre relator fundamentou o seu voto apresentando as considerações a seguir:

Transcreve dispositivos da Lei nº 324 de 30/09/92, que instituiu o serviço de bancas de jornais.

Alerta que a Secretaria de Serviços Públicos determinou fiscalização rigorosa quanto a venda irregular de jornais por padarias e vendedores ambulantes.

Cita o Decreto-Lei nº 8.386/85, de 09/01/85, a Lei nº 3.751/60 e a Lei nº 5.027/66, como normas a serem observadas em locais que se fabricam alimentos e proíbe a venda de materiais tóxicos e substâncias nocivas à saúde.

Argumenta, ainda, que a venda de jornais em padarias é anti-higiênico e pode acarretar sérios danos à população, só não diz que danos são esses.

Por fim, traz à colação, dispositivo da CLT e Aresto do egrégio TST que de concreto não tem haver com o assunto ora debatido.

O parecer contrário apresentado pelo ilustre Deputado Fernando Naves, incorre, lastimavelmente em graves equívocos.

A argumentação apresentada não resiste, se quer, a uma análise superficial do tema.

A afirmativa de que o projeto fere dispositivos legais não é correta. Cita a Lei 324 de 30 de setembro de 1992, que, pura e simplesmente institui o serviço de bancas de jornais e revistas, cuidando ainda das permissões e concessões da ocupação de áreas públicas para tal fim.

Em verdade, a Lei, tão somente, concede benefícios ao segmento dos jornalistas, com a facilidade de se utilizarem de áreas públicas para o exercício de seus atos de comércio. Não poderia, a lei distrital tratar dos atos de comércio em si, visto que o assunto é matéria de competência da União, em face do disposto em seu artigo 22, inciso I, pois que lhe compete legislar sobre Direito Comercial. Apenas, sobre Junta Comercial, que cuida dos registros de comércio, ao Distrito Federal, caberia, concorrentemente legislar.

Alega o ilustre deputado que a Secretaria de Serviços Públicos, por seu Departamento de Concessões e Per

missões vem sistematicamente fiscalizando os jornalistas que praticam ilegalidades em face da Lei Distrital nº 324/92, e foram devidamente autuados. Nada mais correto, já que a permissão é exclusivamente para vendas nas bancas de jornais. Efetivamente os jornais devem ser multados nestas condições, pois efetuam vendas não autorizadas pela referida lei. Ressalte-se que, as multas foram lavradas contra Jornalistas.

Em seu Parecer, o ilustre deputado refere-se ao Decreto-Lei 8.386/85, querendo referir-se ao Decreto Distrital nº 8.386 de 1985 que "aprova o Regulamento da Promoção, Preservação e Recuperação da Saúde no campo da competência do Distrito Federal." E ao citar o referido Decreto, reporta-se ao seu art. 138, em especial no inciso IV que proíbe, nas vendas de produtos alimentícios, sejam os mesmos acondicionados, em contato direto com jornais ou papéis coloridos etc. É necessário esclarecer que o decreto fala em acondicionamento ou embrulho, ou seja, os alimentos não serão embrulhados com jornais ou papéis coloridos.

Ressalte-se que se o ilustre deputado entende que numa padaria não existe possibilidade de controlar a higiene, pois haveria vendas de produtos tóxicos como jornais e revistas junto a produtos alimentícios, como pôde, então, ter permitido a aprovação do projeto que se transformou na Lei nº 324/92, que possibilitou as bancas de jornal, à venda de produtos alimentícios.

Não pode prevalecer a alegação de anti-higiênicos, pois aquela categoria sempre se pautou pelo excessivo zelo com a saúde pública e vem sendo sistematicamente fiscalizado pelos órgãos de saúde, que podem atestar como vem atestando o cumprimento das posturas de forma exemplar. Logicamente nas padarias teria um local próprio para a venda desses produtos e com pessoas contratadas para este fim.

A alegação de que às bancas de jornais compete somente vender jornais e, assim, o Projeto de Lei 647/92, ao autorizar a venda pelas padarias, estaria invadindo tal competência, é falaciosa, já que não compete a rigor, às bancas de jornais a venda de refrigerantes, doces, sorvetes, balas, salgadinhos, frango-assado e tantos outros produtos alimentícios, mas sim às padarias. Ainda assim, as bancas vendem todos esses produtos.

Aliás, em face da autorização que a Lei 324/92, deu aos jornalistas, suas bancas necessariamente devem ser vistoriadas pela saúde pública em vista da autorização para venda dos produtos elencados nos incisos I a V do artigo 18, em combinação com disposto no Regulamento aprovado pelo Decreto Distrital nº 8.386 de 1985.

A priori, cabe esclarecer que o assunto é de masiadamente simples para toda a polêmica que navega ao seu lado.

Ademais, a realidade do cotidiano advoga contra os argumentos do relator, na medida em que já compra-se jornais nas portas de panificadoras, por estas já encontrarem-se à disposição do consumidor logo no comecinho da manhã, e não se ter que aguardar a abertura posterior das bancas.

Os argumentos de ilegalidade e falta de higiene não devem prevalecer, pois não são suficientemente fortes para invalidar o projeto em questão, visto que o serviço fim das padarias em nada seria atingido ou contaminado pela venda de jornais e revistas, que terão lugar próprio para a comercialização, em virtude do espaço físico das padarias ser

amplo, e com pessoas contratadas para este serviço específico.

Os benefícios que serão observados com a aprovação do projeto 647/92, reverterá em aumento da oferta de empregos e o respeito basililar aos fundamentos constitucionais da livre iniciativa e aos valores sociais do trabalho.

Irresignado com o parecer da referida Comissão de Constituição e Justiça, mediante este Recurso, submeto a presente matéria à consideração dos nobres Deputados para após apreciação e voto, seja reformada a decisão da Comissão, certo de que a aprovação do Projeto de Lei nº 647/92, é questão notória de justiça e bom senso e que, por conseguinte, deverão prevalecer.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 1993.

Peniel Pacheco
PENIEL PACHECO

Deputado Distrital

Lucia Carvalho
Partido dos Trabalhadores

MOÇÃO Nº 193
(Da Deputada Lúcia Carvalho)

Sugere a manifestação da Câmara Legislativa reivindicando da CAESB providências quanto à qualidade da água do assentamento Sobradinho II.

Nos termos do Art. 109 do Regimento Interno, solicito a aprovação da seguinte Moção:

"A Câmara Legislativa do Distrito Federal, através da presente Moção, reivindica da CAESB providências quanto à melhoria da qualidade da água do assentamento Sobradinho II, onde foram registrados inúmeros casos de crianças com distúrbios gastro-intestinais".

JUSTIFICAÇÃO

Recebemos a informação de médicos que fizeram o atendimento das crianças afetadas por distúrbios gastro-intestinais, que a causa mais provável deveria ser a presença de bactérias na água, que não é convenientemente tratada. Decorre daí a necessidade de uma enérgica intervenção da CAESB no sentido de sanar esta situação.

Sala das Sessões, de de 1993

Lucia Carvalho
Deputada Lúcia Carvalho
Partido dos Trabalhadores

Brasília, de junho de 1993

Senhor Presidente,

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, através da presente Moção, reivindica da CAESB providências quanto à melhoria da qualidade da água do assentamento Sobradinho II, onde foram registrados inúmeros casos de crianças com distúrbios gastro-intestinais.

Atenciosamente,

Benício Tavares
Deputado Benício Tavares
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Ilmo. Sr.
Presidente da CAESB
Nesta

PROJETO DE LEI Nº

"Autoriza a criação da Casa do Menor Aidético vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária, e dá outras providências".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal

Decreta:

Art. 19 - Fica autorizada a criação da Casa do Menor Aidético, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal.

Art. 20 - A Casa do Menor Aidético deverá prover moradia, atendimento médico completo, acompanhamento psicológico e educacional a todos os menores carentes portadores do vírus da AIDS.

Parágrafo primeiro - A assistência aos menores contemplados no caput deste artigo poderá ser integral ou parcial.

I - Será parcial quando o menor comprovar moradia com pais ou tutor.

II - Será integral para o menor abandonado.

Parágrafo segundo - A assistência parcial consistirá no atendimento diário médico, psicológico e, se necessário, educacional.

Parágrafo terceiro - A assistência integral incluirá, além do previsto no parágrafo anterior, moradia e alimentação adequadas ao estado do paciente.

Art. 30 - Todos os menores atendidos pela Casa do Menor Aidético deverão receber regularmente a medicação recomendada, obtida mediante convênio com a Secretaria de Saúde do Distrito Federal ou órgão federal competente.

Parágrafo primeiro - Os medicamentos prescritos pelos profissionais da saúde da Casa do Menor Aidético serão distribuídos gratuitamente para todos os pacientes.

Parágrafo segundo - Sempre que necessário, os pacientes serão conduzidos para unidades da rede hospitalar, unicamente para a realização de exames específicos, acompanhados de um profissional da saúde lotado na Casa do Menor Aidético.

Art. 4º - Os menores que fizerem jus à assistência integral serão alojados em alas ou blocos separados, conforme sua faixa etária e orientação da autoridade jurídica competente.

Parágrafo primeiro - As crianças até dois anos de idade serão instaladas em bloco específico com berçário, pessoal especializado, cozinha, sanitários devidamente equipados e demais infraestrutura necessária.

Parágrafo segundo - Os menores encaminhados pelo Centro de Reclusão do Distrito Federal - CERE para internação na Casa do Menor Aidético serão alojados conforme recomendação da Coordenadoria de Defesa da Infância e da Adolescência, garantindo-se a isenção de qualquer tipo de risco para os demais menores, internos ou externos.

Art. 5º - Deverá ser realizado o acompanhamento psicoterapêutico dos familiares dos menores aidéticos, visando a reintegração destes, com aceitação e acompanhamento da enfermidade.

Art. 6º - Todas as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento vigente do Governo do Distrito Federal.

Art. 7º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de junho de 1993.

Agneolo Queiroz
Deputado Agneolo Queiroz

JUSTIFICATIVA

As características da contaminação do vírus da AIDS modificaram-se nos últimos anos, atingindo cada vez mais crianças, que são infectadas, em 66,7% dos casos, através da mãe, e nos demais casos, por transfusão sanguínea.

Essas crianças necessitam de cuidados muito especiais desde a detecção da enfermidade, que em muitos casos já é feita tardiamente, e deve-lhes ser fornecidos vários medicamentos, dentre os quais o AZT infantil em xarope. Por outro lado, as enfermarias coletivas são extremamente perigosas para esses meninos e meninas, que, por ter seu sistema de defesa abalado, não resistem às mais comuns das chamadas "doenças de criança".

Com a criação da Casa do Menor Aidético, torna-se mais viável um atendimento digno e humano para esses pequenos que, a par de conviverem com o sofrimento constante numa vida provavelmente curta, ainda enfrentam em geral a impossibilidade de seus pais lhe proporcionarem um mínimo do conforto e dos medicamentos necessários para enfrentar a doença.

Agneolo Queiroz
Deputado Agneolo Queiroz

REQUERIMENTO Nº
(Da Deputada Lúcia Carvalho)

Requer informações à Secretaria de Cultura e Esporte do Distrito Federal acerca do Fundo de Apoio à Arte e à Cultura-FAAC.

Com fundamento no Art. 107 do Regimento Interno da Câmara Legislativa, requeremos ao Sr. Secretário de Cultura e Esporte do Distrito Federal, informações pormenorizadas quanto à regularidade dos repasses de verbas da Fundação Cultural do Distrito Federal ao Fundo de Apoio à Arte e à Cultura - FAAC, de terminados pelo inciso II do Art. 2º do Decreto 13.674/91.

É importante salientar que as informações ora solicitadas deverão conter: data e valores dos repasses realizados nos 12 (doze) últimos meses, bem como a destinação dada aos mesmos.

JUSTIFICAÇÃO

Recebemos informações em nosso gabinete que, embora haja previsão legal, inclusive estabelecimento de prazos para a efetivação do referido repasse, o mesmo não vem ocorrendo.

Sala das Sessões, de de 1993

Lúcia Carvalho
Deputada Lúcia Carvalho
Partido dos Trabalhadores

PROJETO DE LEI Nº DE 1993
(DO DEPUTADO AROLDO SATAKE)

DISPÕE SOBRE A LIBERAÇÃO DE ALUNOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE ENSINO PRÉ-ESCOLAR E FUNDAMENTAL APÓS O ENCERRAMENTO DO HORÁRIO ESCOLAR NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino público pré-escolar e fundamental, quando do encerramento diário do horário escolar, somente poderão liberar os alunos, mediante a presença dos pais ou responsáveis.

Parágrafo 1º - A responsabilidade do estabelecimento de ensino de que trata o caput deste artigo será de 60 (sessenta) minutos após o término do horário escolar diário.

Parágrafo 2º - Os estabelecimentos de ensino de que trata o caput deste artigo, poderão liberar os alunos logo após o encerramento do horário escolar diário, desde que haja manifestação por escrito dos pais ou responsáveis junto a direção.

Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta Lei implica aos responsáveis penalidades civis e trabalhistas.

Art. 3º Fica o poder executivo autorizado a implementar as medidas necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal em seu artigo 227 preceitua: "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de COLOCÁ-LOS A SALVO DE TODA FORMA DE NEGLIGÊNCIA, discriminação, exploração, violência, maldade e opressão".

Temos observado, além de recebidas inúmeras reclamações de pais, que algumas escolas públicas não exercem nenhuma forma de controle na liberação de crianças após o encerramento das aulas. São crianças das mais diferentes faixas etárias aguardando ônibus escolares nos meios-fios, embaixo dos blocos, sujeitas a atropelamento, sequestro, estupro ou expostas à ação de traficantes de drogas.

O presente projeto de lei pretende corrigir esta distorção e contribuir para que a criança seja efetivamente colocada a salvo de toda forma de negligência.

Sala das Sessões, 22 de junho de 1993

Deputado AROLDO SATAKE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 193

Dá nova redação ao inciso II do art 65 do Regimento Interno

Art. 19 - O inciso II do art. 65 do Regimento Interno da Câmara Legislativa passa a ser a seguinte redação: II - ordinárias - as de quaisquer sessões legislativas, realizadas às segundas, terças e quintas-feiras.

Art. 29 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 39 - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICACÃO

De acordo com o art. 103, § 3º do Regimento Interno da Câmara Legislativa que diz que "os projetos de lei, de decreto legislativo e de resolução podem ser apresentados pela Mesa, por Comissão ou por qualquer Deputado, obedecidas as disposições deste Regimento", a presente proposta, elaborada pela Comissão de Constituição e Justiça, visa estabelecer as quartas-feiras como o dia das reuniões ordinárias das Comissões Permanentes da Casa.

Diante do grande movimento de proposições torna-se, praticamente impossível que os parlamentares desta Casa de leis possam dividir as sextas-feiras para se reunirem em Comissão e ainda concederem expedientes externos e audiências em seus gabinetes.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1993

VLLL/...

01 063/93-GMS

Brasília, 21 de junho de 1993.

Senhor Presidente,

De ordem do Deputado Maurílio Silva, estou comunicando a Vossa Excelência que o mesmo esteve ausente da sessão ordinária do dia 21.06.93, devido audiência com Sr. Secretário de Obras, José Roberto Arruda, anteriormente marcada.

Sendo assim, solicito a gentileza de justificar a ausência do deputado Maurílio Silva, conforme manda o regimento interno em vigor.

Sem mais, renovo meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ARCENTIK P. DIAS Assessor

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado BENÍCIO TAVARES DD. Presidente da Câmara Legislativa do DF. N E S T A

REQUERIMENTO Nº

Autor: Deputado Geraldo Magela (Líder do PT) Assunto: Requer criação de Comissão Especial

Com base no disposto no artigo 32 do Regimento Interno desta Casa, solicito que seja constituída Comissão Especial para apurar as denúncias chegadas a esta Bancada sobre irregularidades existentes no SLU - Serviço Autônomo de Limpeza Urbana.

A Comissão deverá ser constituída por 7 (sete) membros, com duração de 60 dias, prorrogáveis pela metade, a requerimento da maioria absoluta dos membros da comissão, findo o qual apresentará relatório circunstanciado de tudo que tenha sido apurado, indicando as providências a serem tomadas.

JUSTIFICATIVA

A Comissão Especial aqui requerida se faz necessária para apurar irregularidades que estariam ocorrendo no Serviço Autônomo de Limpeza Urbana - SLU. As denúncias indicam a ocorrência de vício nos processos de licitação, superfaturamento, compras sem o devido processo de licitação, desaparecimento de material do SLU.

Entendemos da mais alta gravidade as denúncias apresentadas pois, em sendo confirmadas, estaria havendo improbidade administrativa naquele órgão, com prejuízos à administração pública.

Estas são as razões pelas quais deve ser constituída a Comissão Especial.

Sala das Sessões, de 1993

Deputado Geraldo Magela Líder da Bancada do PT

MOÇÃO Nº 193

Sugere manifestação de solidariedade da Câmara Legislativa ao Comitê "Ação da cidadania contra a fome e a Miséria e pela Vida"

Com base no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal sugerimos manifestação de solidariedade desta Casa para com a Universidade de Brasília pela instalação do Comitê "Ação da Cidadania contra a Fome e a Miséria e pela Vida", no dia 14 de junho próximo passado.

JUSTIFICACÃO

A situação de miséria em que se encontra cerca de 32 milhões de brasileiros exige providências imediatas para procurar minimizar as condições dessas pessoas. Uma população equivalente à da Argentina cuja renda mensal lhes garante, na melhor das hipóteses, apenas a aquisição de uma cesta básica de alimentos capaz de satisfazer às suas necessidades nutricionais.

Além desses, há os cuja renda não permite sequer acesso a uma quantidade adequada de alimentos. A metade desses se encontra nas cidades, principalmente nordeste e regiões metropolitanas. A outra metade de indigentes se encontra na área rural e, aí, o predomínio da região Nordeste é absoluto. Mas, apesar da concentração no Nordeste e nas grandes cidades, a fome dissemina-se por todo o território nacional.

Daf, a necessidade de um campanha intensa, em todos os setores da sociedade, contra a fome e a miséria e pela vida. Por isso, sugerimos esta Moção pela instalação do Comitê na Universidade de Brasília.

Sala das Sessões, 22 de junho de 1993

Deputado WASNY DE ROURE
Partido dos Trabalhadores

MOÇÃO Nº 193
(Do Sr. Wasny de Roure)

Sugere manifestação de solidariedade da Câmara Legislativa do Distrito Federal aos servidores do CNPq pela instalação do Comitê de Ação da Cidadania contra a Fome e a Miséria e pela vida.

Com base art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal sugerimos manifestação de solidariedade Desta Casa para com os servidores do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq, pela instalação do Comitê de Ação da Cidadania contra a Fome, a Miséria e pela Vida.

JUSTIFICACÃO

A criação desses Comitês contra a fome e a miséria é de fundamental importância na luta para diminuir a miséria do povo brasileiro.

O Comitê dos servidores do CNPq, que se iniciou com quatro pessoas, já conta com a colaboração de cerca de 50 participantes.

Esse trabalho, que depende fundamentalmente da solidariedade e da participação de voluntários, poderá conseguir bons resultados no CNPq.

Diante da importância da iniciativa e da necessidade de empenho para acabar com a miséria de cerca de 32 milhões de brasileiros, é que solicitamos o pronunciamento da Câmara Legislativa, através desta Moção, pelo Comitê instalado no CNPq.

Sala das Sessões, 22 de junho de 1993

Deputado WASNY DE ROURE
Partido dos Trabalhadores

MOÇÃO Nº 193

Autor: Deputado SALVIANO GUIMARAES

De conformidade com o Art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, através da presente Moção, solicito manifestação desta Casa, no sentido de que sejam adotadas as providências junto ao Poder Executivo objetivando dotar os Assentamentos do Distrito Federal de Unidades Fixas do DETRAN-DF.

JUSTIFICATIVA

Os moradores dos Assentamentos do Distrito Federal, clamam por Unidades Fixas do DETRAN-DF, com funcionamento todos os dias da semana, para atendimento das providências que lhe são próprias.

Algumas Regiões Administrativas só contam com esse serviço apenas um dia na semana, sendo, portanto, insuficiente para atender a demanda de todos, haja vista que após esse prazo, somente na Sede do DETRAN-DF, que funciona no centro da Capital

da República, é que o interessado poderá solucionar seu problema, ou em outra Região Administrativa que estiver contando com o mesmo serviço. Tudo isso acarreta despesas e tempo com deslocamentos.

Assim, apelo no sentido da aprovação da presente proposição, dada a gravidade da questão apresentada.

Sala das Sessões, 21 de junho de 1993

Deputado SALVIANO GUIMARAES

MOÇÃO Nº DE 1993

Autor: Deputado SALVIANO GUIMARAES

De conformidade com o art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, através da presente Moção, solicito manifestação desta Casa no sentido de fazer com que o Poder Executivo leve energia elétrica a todas as propriedades rurais, particularmente às de famílias de baixa renda, sem discriminação de qualquer tipo, mediante a liberação de recursos aprovados para o Programa Alumiar, 2ª etapa.

JUSTIFICATIVA

Temos recebido, em nosso Gabinete, representantes das comunidades rurais no DF, reivindicando a continuação do Programa Alumiar 2ª etapa, para suprir a carência de infraestrutura de energia elétrica nas áreas rurais, nos mesmos moldes ao que o Governo ofereceu na 1ª etapa do referido Programa.

Por outro lado, temos informações que já existe na Companhia de Eletricidade de Brasília-CEB, um cadastramento que mereça atenção especial, tendo em vista tratarem-se de famílias de baixa renda, dentro das condições exigidas, residindo em aglomerados, o que minimiza os custos da obra.

Além disso, existem recursos aprovados e alocados na Unidade Orçamentária 19204-Companhia de Eletricidade de Brasília-CEB para o presente exercício de 1993, sob o código 09.051.0269.5050 - AMPLIAÇÃO DAS REDES DE ELETRIFICAÇÃO RURAL no valor de Cr\$ 351.654.400.000,00 constantes da Lei nº 404, de 30 de dezembro de 1992.

Solicito portanto, apoio de V. Exas. à presente moção, em benefício dos trabalhadores rurais do DF.

Sala das Sessões, 21 de junho de 1993

Deputado SALVIANO GUIMARAES

MOÇÃO Nº 193
(Do Sr. Wasny de Roure)

Propõe à Câmara Legislativa do DF enviar sugestão ao Exmo. Sr. Presidente do Banco de Brasília-BRB atinente a instalação de uma agência no Assentamento Riacho Fundo.

Fundamento no art. 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho à Câmara Legislativa do Distrito Federal a aprovação de "MOÇÃO" solicitando ao Exmo. Sr. Presidente do Banco de Brasília prioridade na instalação de uma agência do mesmo no Assentamento Riacho Fundo na RA VIII- Núcleo Bandeirante.

JUSTIFICACÃO

A comunidade do Assentamento Riacho Fundo conta com atividades comerciais em expansão e, devido a distância significativa que fica das agências bancárias de Taguatinga ou Núcleo Bandeirante, solicita com urgência a instalação de uma agência do BRB na localidade.

Sala das Sessões, 22 de junho de 1993

Deputado Wasny de Roure - PT

Ao Exmo. Dr. Vasco Pereira Ervilha
Presidente do Banco de Brasília S.A. - BRB
NESTA

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, vem solicitar ao Banco de Brasília S.A. prioridade na instalação de uma agência bancária no Assentamento Riacho Fundo- RA VIII- Núcleo Bandeirante.

A comunidade do Riacho Fundo é composta principalmente por funcionários públicos que dependem dos serviços bancários do BRB e conta também com atividades comerciais em expansão. A distância significativa das agências bancárias mais próximas motiva esta reivindicação da comunidade.

BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal

OF. Nº 055/GAQ/93.

Brasília, 22 de junho de 1993.

Senhor Presidente:

Estivemos ausente da 36ª Sessão Ordinária, do dia 21 de junho de 1993 por estarmos, no mesmo horário, em audiência com a Fundação Centro Brasileiro para Infância e a Adolescência - CBIA, na qualidade de Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania desta Casa.

Atenciosamente,

Agnelo Queiroz
Deputado Agnelo Queiroz

Excelentíssimo Senhor
BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do DF
N E S T A.

MOÇÃO Nº 193

(Do Deputado GERALDO MAGELA)

SOLICITA À CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL ENVIAR MANIFESTAÇÃO AO PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, DEPUTADO INOCÊNCIO OLIVEIRA, HIPOTECANDO APOIO AO PROJETO DE LEI Nº 2735/92, QUE "REGULA A LIBERDADE DE MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO E DA INFORMAÇÃO", DO SR. DEPUTADO ZAIRE REZENDE - PMDB/MG.

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 109, do Regimento Interno desta Casa, solicito à Câmara Legislativa do Distrito Federal, a aprovação desta Moção hipotecando apoio ao Projeto de Lei nº 2735/92, do Deputado Zaire Rezende, que "Regula a liberdade de manifestação do pensamento e da informação".

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei 2735/92, do Deputado Zaire Rezende, é de maior importância, pois vem revolucionar as relações sociais e políticas no Brasil.

O referido Projeto, que já conta com o apoio de centenas de entidades da sociedade civil organizada, determina, entre outras coisas, que ninguém poderá controlar mais de 30% da comunicação social em um Estado ou no País, nem poderá ter rádio, jornal ou revista e televisão ao mesmo tempo. Prevê também que a honra, a vida privada, a intimidade, a autoria intelectual e a imagem das pessoas não poderão ser violadas, sendo o direito de resposta amplo, seguro e rápido.

A Proposição, além de ampliar o mercado de trabalho, confere utilidade social às emissoras de televisão e permite à própria população assumir o processo da comunicação social.

Sala das Sessões, de de 1993.

GERALDO MAGELA
Deputado Distrital
Partido dos Trabalhadores

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA FEDERAL

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL hipoteca apoio ao Projeto de Lei nº 2735/92, do Deputado Zaire Rezende, que "Regula a liberdade de manifestação do pensamento e da informação."

O referido Projeto é de maior importância, pois vem revolucionar as relações sociais e políticas no Brasil, ampliando o mercado de trabalho, conferindo utilidade social às emissoras de televisão e permitindo à própria população assumir o processo da comunicação social.

Esta Casa espera que a Câmara dos Deputados aprecie rapidamente o Projeto de Lei nº 2735/92 e conta com a sua aprovação.

PROJETO DE LEI Nº 193

(Do Deputado GERALDO MAGELA)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR A DATA DE VENCIMENTO DAS PRESTAÇÕES DAS PROJEÇÕES ADQUIRIDAS EM ÁGUAS CLARAS.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir a data de vencimento das prestações das projeções adquiridas em Águas Claras para o dia 10 (dez) do mês subsequente sem acréscimo do valor devido.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Proposição se faz necessária para atender as justas reivindicações dos servidores da União e do Distrito Federal que, em sua grande maioria, recebem seus vencimentos em torno do 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Esta alteração na data de vencimento evitará o sacrifício de inúmeros servidores que, para cumprir seus compromissos, são obrigados a contrair dívidas, pagando juros exorbitantes.

Sala das Sessões, de de 1993.

GERALDO MAGELA
Deputado Distrital
Partido dos Trabalhadores

REQUERIMENTO Nº 1.015 /93

(Do Deputado GERALDO MAGELA)

REQUER INFORMAÇÕES À SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS SOBRE A CONSTRUÇÃO DO METRÔ.

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 107, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, requeremos sejam novamente solicitadas ao Secretário de Obras Públicas, Sr. JOSÉ ROBERTO AKRUDA, as informações contidas no Requerimento nº 1.015, em anexo, que não foram devidamente contempladas em seu OI Nº 207/92 - MC, de 19 de novembro de 1992, as quais relacionamos abaixo, junto a novas solicitações:

1 - custo financeiro do Km escavado no túnel do metrô;

2 - valor do aluguel da máquina escavadeira;

3 - custo financeiro do Km escavado em trincheira;

4 - extensão das escavações;

5 - modificações introduzidas no projeto do metrô depois da data da assinatura do contrato entre o GDF e o consórcio responsável pela construção do metrô;

6 - impacto no orçamento da obra por causa das modificações;

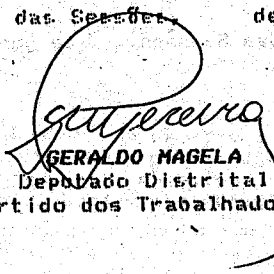
7 - mudanças no projeto do trem e o impacto financeiro destas.

JUSTIFICAÇÃO

Tal solicitação se faz necessária uma vez que o Requerimento nº 1.015 não foi totalmente contemplado no OI Nº 207/92-MC, de 19 de novembro de 1992 enviado pelo Poder Executivo e face às várias denúncias veiculadas recentemente na mídia.

Cabe a esta Casa, segundo o que preceitua o Art. 40, inciso XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, "fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta".

Sala das Sessões, de de 1993.


GERALDO MAGELA
Deputado Distrital
Partido dos Trabalhadores

1.2.3 - COMUNICADOS DE LÍDERES**DEPUTADO SALVIANO GUIMARÃES**, em nome da Bancada do PDT.

- Solicitação de reunião, com os Líderes e Membros da Mesa Diretora, para viabilizar os projetos que estão em tramitação nesta Casa.

DEPUTADO GERALDO MAGELA, em nome da Bancada do PT.

- Solicitação de criação de uma CPI para averiguar as denúncias contra o Superintendente do Serviço de Limpeza Urbana - SLU.
- Questionamento ao Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças - CEOF, sobre a diligência feita no Setor Sudoeste.

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS, em nome do Governo.

- Comentários sobre as denúncias apresentadas pelo Deputado Geraldo Magela.
- Parabenização ao Deputado Cláudio Monteiro por ter sido empossado como Presidente do Partido Democrático Trabalhista - PDT, na Liderança Regional de Brasília.
- Cumprimentos ao Deputado Manoel de Andrade por sua reeleição à Presidência do Sindicato dos Taxisistas no Distrito Federal.

DEPUTADO JORGE CAUHY, em nome da Bancada do PL.

- Congratulações ao Deputado Cláudio Monteiro pela Liderança do PDT no Distrito Federal.
- Cumprimentos ao Deputado Manoel de Andrade por sua vitória na eleição do Sindicato dos Taxisistas.

DEPUTADO CARLOS ALBERTO, em nome do PPS.

- Cumprimentos aos pais e alunos da APAESP presentes na galeria.
- Registro de recebimento de carta enviada pela Associação de Pais e Amigos das Escolas Públicas de Sobradinho - APAESP.

1.2.4 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES**DEPUTADO GERALDO MAGELA (PT)**

- Referências ao Projeto de Lei nº 738/93.
- Pronunciamento sobre a questão da segurança no Distrito Federal.

DEPUTADO AGNELO QUEIROZ (PC do B)

- Apoio ao Projeto de Lei nº 738/93.
- Considerações sobre a Fundação Centro Brasileiro para Infância e Adolescência - CBIA.
- Críticas à postura do Secretário de Segurança Pública, João Brochado, em relação a operação arastão.

DEPUTADO JOSÉ ORNELLAS (PL)

- Pronunciamento em comemoração ao Dia Mundial do Meio Ambiente, ocorrido dia 5 do corrente mês.

1.3 - ORDEM DO DIA

Discussão e votação, em 1º turno e em Regime de Urgência, do Projeto de Lei nº 738/93, de autoria dos Deputados Geraldo Magela e José Edmar, que "Dispõe sobre a desafetação de área pública de uso comum do povo, na EGN 214/215 e na área destinada à edificação da Paróquia da Igreja Católica".

- Parecer do Relator da CEOF, Deputado José Ornellas, com apresentação de substitutivo. **APROVADO** com 17 votos favoráveis e 7 ausências.

- Parecer favorável do Relator da CCJ, Deputado Agnelo Queiroz, sobre o substitutivo apresentado pela CEOF. **APROVADO** com 17 votos favoráveis e 7 ausências.

- Parecer favorável do Relator da CAS, Deputado Jorge Cauhy. **APROVADO** com 17 votos favoráveis e 7 ausências.

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 17 votos favoráveis e 7 ausências.

Discussão e votação, em 1º turno e em Regime de Urgência, do Projeto de Lei nº 278/91, de autoria dos Deputados Cláudio Monteiro e Jorge Cauhy, que "Autoriza o fechamento, com grades, das áreas verdes frontais e laterais aos lotes residenciais da cidade Satélite do Núcleo Brandeirante RA - VIII, e dá outras providências".

- Parecer favorável do Relator da CCJ, Deputado Pedro Celso.

APROVADO com 16 votos favoráveis e 8 ausências.

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 16 votos favoráveis e 8 ausências.

Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 370/92, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Autoriza o Governo do Distrito Federal a criar vagas para psicólogos na Fundação Hospitalar do Distrito Federal". **APROVADA** por votação simbólica.

REDAÇÃO FINAL**PROJETO DE LEI Nº 370/92**

Autoriza o Governo do Distrito Federal a criar vagas para psicólogos na Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a criar, através da Secretaria de Saúde, 120 (cento e vinte) vagas para psicólogos, para o quadro de pessoal da Fundação Hospitalar do DF.

Parágrafo Único - Para o preenchimento das vagas de que trata o presente Artigo o Governo do Distrito Federal deverá convocar profissionais já concursados ou, esgotada tal possibilidade, realizar novo concurso público.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à Conta de dotações do Orçamento do Distrito Federal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na Data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de junho de 1993.

Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 426/92, de autoria da Deputada Rose Mary Miranda, que "Autoriza o Governo do Distrito Federal a criar vagas para fisioterapeutas na Fundação Hospitalar do Distrito Federal". **APROVADA** por votação simbólica.

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 426/92

Autoriza o Governo do Distrito Federal a criar vagas para Fisioterapeutas na Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a criar, através da Secretaria de Saúde, 40 (quarenta) vagas para fisioterapeutas, para o quadro de pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

§ 1º - Para o preenchimento das vagas de que trata o "caput" do artigo 1º, o Governo do Distrito Federal deverá convocar profissionais já concursados ou, esgotada tal possibilidade, realizar novo concurso público.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de junho de 1993.

Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 409/92, de autoria do Deputado Agnelo Queiroz, que "Dispõe sobre a limpeza e manutenção de reservatório de água destinada ao consumo humano nos prédios e condomínios residenciais e repartições públicas do Distrito Federal". **APROVADA** por votação simbólica.

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 409/92

Dispõe sobre a limpeza e manutenção de reservatórios de água destinados ao consumo humano nos prédios e condomínios

residenciais e comerciais e repartições públicas do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - A limpeza e manutenção dos reservatórios de água destinada ao consumo humano, pertencentes a clubes sociais, condomínios residenciais e comerciais, hospitais, escolas e repartições públicas do Distrito Federal, será obrigatória, nos termos da presente lei.

Parágrafo Único - Os serviços de limpeza e manutenção dos reservatórios de água, mencionados no caput deste artigo, serão executados por empresas privadas, credenciadas pela CAESB, mediante pagamento por parte dos Beneficiários desses serviços.

Art. 2º - Os estabelecimentos previstos no artigo anterior deverão possuir comprovante de realização dos serviços de limpeza e manutenção dos respectivos reservatórios de água destinados ao consumo humano atentando as condições de higiene.

Parágrafo Único - A Secretaria de Saúde verificará, através de teste de amostragem, a veracidade dos comprovantes descritos no caput deste Artigo.

Art. 3º - A Secretaria de Saúde do Distrito Federal estabelecerá Sanções, incluindo a interdição do estabelecimento, para os casos comprovados de omissão ou negligência no cumprimento desta lei.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de junho de 1993.

Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 498/92, de autoria do Executivo Local, que "Desafeta área pública para ampliação da Escola Classe nº 05, de Sobradinho". **APROVADA** por votação simbólica.

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 498/92

Desafeta área pública para ampliação da Escola Classe nº 05, de Sobradinho.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - É desafetada área pública com a extensão de 4.627,03 m² (quatro mil, seiscentos e vinte e sete vírgula zero três metros quadrados), anexa à Área Especial A, Quadra 9, Rua 1, Região Administrativa de Sobradinho - RA V, para a ampliação da área da Escola Classe nº 05.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de junho de 1993.

Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 253/91, de autoria do Deputado Agnelo Queiroz, que "Estabelece normas de controle sanitário para vigência no período de seca, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências". **APROVADA** por votação simbólica.

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 253/92

Estabelece normas de controle sanitário para vigência no período de seca, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica o Governo do Distrito Federal obrigado a veicular, nos principais meios de comunicação do Distrito Federal, os índices mais baixos e mais altos da umidade relativa do ar, assim como o índice pluviométrico acumulado do ano em curso, ocorrido na macrorregião do Distrito Federal e registrado pelo Departamento Nacional de Meteorologia (DENMET).

Parágrafo Único - Considera-se seca a verificação de 15 dias consecutivos, ou mais, sem precipitações, ou com uma queda de até 30% da média de precipitações para a época e local.

Art. 2º - Sempre que o índice diário mais baixo da umidade relativa do ar for igual ou inferior a 20%, o Governo do Distrito Federal divulgará, através dos meios de comunicação mais acessíveis à população urbana e rural, alertas sobre as medidas de saúde preventivas a serem adotadas com crianças, idosos, portadores de doenças renais, respiratórias, vasculares, cardíacas e outras, assim como com a população residente em locais ainda não providos de redes de água potável e esgoto domiciliares.

§ 1º - Será divulgado o procedimento a ser adotado por postos de saúde e hospitais para o rápido atendimento dos casos de desidratação, alterações bruscas de pressão, afecções renais, doenças respiratórias ou cardiovasculares, e outras.

§ 2º - As atividades de educação física em estabelecimentos de ensino e quaisquer outras atividades escolares ou profissionais que demandarem esforço físico, estando sujeitas aos efeitos nocivos decorrentes da baixa umidade do ar, deverão ser restringidas.

§ 3º - Quando houver interrupção do fornecimento de água nos locais de trabalho, devido a racionamento ou insuficiência de reservas locais, sem previsão de resolução imediata do problema, os trabalhadores serão dispensados de suas atividades até que se normalize a situação.

§ 4º - As localidades que ainda não dispuserem de redes de água e esgoto domiciliares deverão ser atendidas por caminhões pipa que proverão, pelo menos duas vezes ao dia, nos horários de maior concentração populacional, seus habitantes de reservas diárias suficientes para atender suas necessidades.

Art. 3º - Sempre que o índice diário mais baixo da umidade relativa do ar for igual ou inferior a 15%, as atividades públicas e privadas desenvolvidas nesse horário, em locais

sujeitos aos efeitos nocivos da baixa umidade do ar, deverão ser restringidas durante um intervalo contínuo de 04 (quatro) horas.

§ 1º - As atividades consideradas essenciais manterão seu funcionamento nesse período do dia, devendo ser observada uma diminuição naquelas que demandarem esforço físico.

§ 2º - As medidas previstas no caput deste artigo e parágrafo anterior, deverão ser adotadas nos dois (2) dias subsequentes ao da verificação do índice de umidade relativa do ar igual ou inferior a 15%.

Art. 4º - Sempre que o índice de umidade relativa do ar mais baixo, verificado durante o dia, for igual ou inferior a 12%, é decretado "estado de alerta".

§ 1º - As atividades produtivas não essenciais que se desenvolvam sob os efeitos nocivos decorrentes da baixa umidade do ar deverão ser reduzidas, até que se verifiquem a elevação do índice.

§ 2º - Os estabelecimentos de ensino terão suas aulas suspensas por 05 (cinco) dias consecutivos ou até que o índice de umidade relativa do ar se eleve para pelo menos 15%.

§ 3º - As atividades essenciais manterão seu funcionamento de acordo com o disposto no artigo terceiro e parágrafos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de junho de 1993.

Discussão em 2º turno, 19 dia, do Projeto de Decreto Legislativo nº 20/92, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho, que "Dispõe sobre a fiscalização e controle interno de contas dos Poderes Executivo e Legislativo". **APROVADO** com 18 votos favoráveis e 6 ausências.

Discussão e votação do Requerimento nº 1447/93, de autoria do Deputado Agnelo Queiroz e outros, que "Requer a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito para a apuração de reiteradas denúncias, de estudantes e pais de alunos, sobre os abusivos aumentos de mensalidades das escolas privadas do Distrito Federal". **APROVADO** com 18 votos favoráveis e 6 ausências.

Discussão e votação das Indicações nºs:

- 165/92, de autoria do Deputado Gilson Araújo, "Sugere ao Sr. Governador do Distrito Federal a delegação de competência aos Administradores Regionais para a concessão de alvará a título precário".

- 181/92, de autoria do Deputado Padre Jonas, "Sugere ao Sr. Governador do Distrito Federal, que seja criada a Regional de Ensino do Cruzeiro".

- 192/92, de autoria do Deputado Agnelo Queiroz, "Sugere ao Sr. Governador do Distrito Federal a imediata instalação do Polo Industrial do Gama, localizado na área Alfa daquela cidade".

- 238/92, de autoria do Deputado Manoel de Andrade, "Sugere ao Governo do Distrito Federal, reivindicação no sentido de promover a construção de auditório e a recuperação do Centro de Ensino nº 05 do Gama".

- 249/92, de autoria do Deputado José Edmar, "Sugere ao Poder Executivo a expansão do Assentamento da cidade Satélite do Paranoá, a partir da divisa da rodovia DF 01 com a DF 250, acima da cota 1.100".

- 254/92, de autoria do Deputado Tadeu Roriz, "Sugere à Secretaria de Segurança Pública a criação de um Posto Policial no Assentamento do Riacho Fundo".

- 264/92, de autoria do Deputado Tadeu Roriz, "Sugere à TERRACAP a destinação de um terreno para a fixação da Feira Popular de Santa Maria".
- 286/92, de autoria da Deputada Rose Mary Miranda, "Sugere a criação de uma Creche Comunitária no bairro Vila Nova, na Agrovila São Sebastião".
- 326/92, de autoria do Deputado Salviano Guimarães, "Sugere a construção de CIAC's nas cidades do Entorno que especifica".
- 396/92, de autoria do Deputado José Edmar, "Sugere a construção de passarela para pedestres na Estrada Parque Contorno em Taguatinga Sul".
- 405/92, de autoria do Deputado José Edmar, "Propõe ao Executivo a ligação asfáltica entre as ruas do Setor de Armazenamento e Abastecimento Norte".
- 409/92, de autoria do Deputado Salviano Guimarães, "Sugere a conclusão das obras de ampliação do Sistema de Iluminação Pública, no que se refere a colocação de braços pesados com luminárias no Assentamento Jardim Roriz (SRN), em Planaltina-DF".
- 410/92, de autoria do Deputado Salviano Guimarães, "Sugere a construção de um Centro Residencial Norte em Planaltina-DF".
- 425/92, de autoria do Deputado Tadeu Roriz, "Sugere ao Sr. Governador do Distrito Federal a extensão da gratificação de 20% (vinte por cento), instituída pela Lei nº 202/91, e a criação de cargo de emprego em Comissão, símbolo EC-94, aos servidores que exercem as funções de apoio pedagógico e assistencial nas Escolas 19 e 22 graus da Fundação Educacional do Distrito Federal".
- 445/92, de autoria do Deputado Tadeu Roriz, "Sugere à Secretaria de Segurança Pública a criação de uma Delegacia Policial em Sobradinho II".
- 477/92, de autoria do Deputado Padre Jonas, "Sugere ao Governo do Distrito Federal a criação de estacionamento na CSA 02, proximidades do 39 Cartório de Ofício de Notas e Protestos de Taguatinga".
- 488/92, de autoria dos Deputados Aroldo Satake e Fernando Naves, "Sugere à Secretaria de Educação a implantação de um Programa Enriquecedor da Merenda Escolar até a 8ª Série".
- 513/92, de autoria dos Deputados Aroldo Satake e Fernando Naves, "Sugere ao Sr. Governador do Distrito Federal a instalação de um posto de atendimento do juizado de menores em Samambaia".
- 534/92, de autoria da Deputada Maria de Lourdes Abadia, "Sugere ao Sr. Governador do Distrito Federal que sejam adotadas providências para a instalação de postos para expedição de toda espécie de documentos, em Samambaia".
- 537/92, de autoria da Deputada Maria de Lourdes Abadia, "Sugere ao Sr. Governador do Distrito Federal que sejam adotadas providências para a imediata instalação de iluminação pública em todas as quadras e entrequadras de Samambaia".
- 546/92, de autoria da Deputada Maria de Lourdes Abadia, "Sugere ao Sr. Governador do Distrito Federal que sejam adotadas providências para a transformação de um posto de saúde de Samambaia em Pronto-Socorro, para atendimento contínuo em todos os turnos".
- 549/92, de autoria do Deputado Salviano Guimarães, "Sugere a co-participação da Liga das Associações de Desportos de Sobradinho-LADES, na Administração do Ginásio de Esportes daquela cidade".
- 598/92, de autoria do Deputado José Ornellas, "Sugere ao Sr. Governador do Distrito Federal a execução de serviços de urbanização, incluindo ajardinamento, pavimentação de acostamento de vias, meios-fios e passeios, no Setor de Habitação Individuais Sul".
- 554/92, de autoria do Deputado Tadeu Roriz, "Sugere à Secretaria de Educação a implantação de cursos de segundo grau nas escolas de Samambaia".
- 576/92, de autoria do Deputado Maurílio Silva, "Sugere ao Governo do Distrito Federal a abertura de linha especial de crédito para micro, pequena e médias empresas".
- 580/92, de autoria do Deputado José Edmar, "Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal a instalação de Minipostos Policiais nas Regiões Administrativas".
- 581/92, de autoria do Deputado Padre Jonas, "Sugere a instalação de para-raios, em pontos estratégicos nas cidades-satélites do Distrito Federal".

- 585/92, de autoria do Deputado Fernando Naves, "Sugere ao Sr. Governador do Distrito Federal que sejam adotadas providências no sentido de destinar área para Setor de Mansões, na cidade-satélite de Ceilândia".
 - 588/92, de autoria do Deputado José Ornellas, "Sugere ao Sr. Governador do Distrito Federal a execução de serviços de drenagem pluvial no Setor de Habitação Individual Norte - SHI-Norte".
 - 601/92, de autoria do Deputado José Ornellas, "Sugere ao Sr. Governador do Distrito Federal que sejam agilizadas a regularização da Agrovila São Sebastião e especialmente a elaboração, em caráter de urgência, do estudo preliminar do assentamento urbano".
 - 625/92, de autoria do Deputado Gilson Araújo, "Sugere ao Sr. Governador do Distrito Federal a construção de um posto policial no Assentamento Recanto das Emas".
 - 635/92, de autoria do Deputado José Ornellas, "Sugere ao Sr. Governador do Distrito Federal a construção de calçadas, em Brasília, especialmente nos locais discriminados na referida indicação".
 - 641/92, de autoria do Deputado José Ornellas, "Sugere ao Sr. Governador do Distrito Federal a construção de estacionamento em Brasília".
 - 648/92, de autoria do Deputado Gilson Araújo, "Sugere ao Sr. Governador do Distrito Federal a implantação de sistema de retornos no Eixo Rodoviário".
- APROVADAS com 16 votos favoráveis e 8 ausências. (VOTAÇÃO EM BLOCO.)**

Discussão e votação das Moções nºs:

- 153/93, de autoria da Deputada Rose Mary, "Reivindica ao Poder Executivo a construção de mais uma via de acesso, ligando a Península Norte ao Plano Piloto".
 - 209/93, de autoria do Deputado Padre Jonas, "Solicita à manifestação desta Casa, junto ao Poder Executivo local, para reivindicar providências, através da TERRACAP, no sentido de destinar áreas especiais na Região Administrativa de Sobradinho, mediante licitação, para construção de cinemas".
 - 210/93, de autoria do Deputado Padre Jonas, "Solicita à manifestação desta Casa, junto ao Poder Executivo local, para reivindicar providências no sentido de urbanizar, asfaltar, iluminar e aumentar a segurança junto ao Setor Hospitalar Norte - Asa Norte".
 - 211/93, de autoria do Deputado Geraldo Magela, "Solicita à Câmara Legislativa do Distrito Federal enviar manifestação ao Exmo. Sr. Governador, Dr. Joaquim Roriz, reivindicando providências urgentes para a reabertura do mirante da Torre de Televisão de Brasília".
 - 212/93, de autoria do Deputado Padre Jonas, "Solicita à manifestação desta Casa, junto ao Poder Executivo local, reivindicando providências no sentido de executar a pavimentação asfáltica e iluminação do trecho da Rodovia DF-330, KM 7, que dá acesso ao Pólo de Cinema e Vídeo do Distrito Federal, de Sobradinho".
 - 213/93, de autoria do Deputado Gilson Araújo, "Reivindica ao Poder Executivo do Distrito Federal a realização do concurso público para o preenchimento dos cargos de Inspectores Sanitários e Industriais".
 - 214/93, de autoria do Deputado Gilson Araújo, "Reivindica ao Poder Executivo do Distrito Federal a criação do Curso Técnico em Alimentos - CTA, no Colégio Agrícola de Brasília".
 - 215/93, de autoria do Deputado Fernando Naves, "Solicita ao Poder Executivo local a instalação de um telefone público, em frente a escola Roriz, na Vila São Sebastião".
 - 216/93, de autoria do Deputado Padre Jonas, "Solicita à manifestação desta Casa, junto ao Poder Executivo local, para reivindicar medidas de segurança para pedestres, na Rodovia BR-070, no trecho Vila Lucena, altura da Rodoviária do Setor "O" - Ceilândia, através da colocação de semáforos, ou quebra-molas, ou passarelas, e/ou instrumentos semelhantes".
- APROVADAS com 14 votos favoráveis e 10 ausências. (VOTAÇÃO EM BLOCO.)**

Discussão e votação do Recurso nº 040/93, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que "Recorre da decisão da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei nº 530, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que institui os meios de apoio e incentivo à formação profissional, no âmbito de

Distrito Federal, e dá outras providências". RETIRADO DE PAUTA.

Discussão e votação do Recurso nº 042/93, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que "Recorre da decisão da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Indicação nº 209/92, que sugere à Secretaria de Saúde do GDF, a criação do Cargo de Coordenador Nacional de Combate ao Fumo no âmbito do Distrito Federal". RETIRADO DE PAUTA.

Discussão e votação do Requerimento nº 1423/93, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Solicita a convocação do Presidente da CAESB para prestar esclarecimentos à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças desta Câmara". RETIRADO DE PAUTA.

Discussão e votação do Requerimento nº 1286/93, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que "Requer a criação de Comissão Especial com o objetivo de analisar a proposta de mudança do sistema proporcional de representação política nos Estados, na Câmara dos Deputados". DISCUTIDO.

ENCERRAMENTO

Sra. Deputada Lúcia Carvalho, no exercício da Presidência: Não mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 12 horas e 12 minutos.)

Comissões

Coordenadora de Comissões Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania.

Ata da 8ª Reunião da Comissão dos Direitos Humanos e Cidadania Realizada em 28 de abril de 1993.

Às quatorze horas do dia vinte e oito de abril de mil novecentos e noventa e três na sala de reuniões das comissões, sob a Presidência do Senhor Deputado Agnelo Queiroz, e com a presença dos Senhores Deputados Geraldo Magela, Lúcia Carvalho, Salviano Guimarães e Padre Jonas, reuniu-se a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania. Deixam de comparecer os Senhores Deputados Gilson Araújo e Maurílio Silva. Em seguida o Senhor Presidente declara aberta a sessão; O senhor Presidente faz a leitura da pauta e da proposta do trabalho, que foram aprovados por unanimidade. Da pauta do dia foram discutidos os seguintes itens: visita à Papuda em 19/03/93, com distribuição do relatório aos membros e encaminhamento às autoridades da área, visita ao CERE que resultou no encaminhamento de relatório a diversas entidades e autoridades. Foi sugerido pelo Sr. Presidente e acatado pelos membros da Comissão a realização de audiência Pública sobre o CERE, com a presença de representantes do setor. Dada a palavra ao Deputado Geraldo Magela, que defende medidas mais radicais como acampamento dos deputados e imprensa frente ao CERE. O Senhor Presidente Agnelo Queiroz, informa que encaminhou documento ao senhor Governador, Secretários envolvidos, Ministério Público, entidades ligadas aos Direitos Humanos da criança e do adolescente, expondo a situação e pedindo interdição do CERE. A Deputada Lúcia Carvalho concorda com a proposta do Deputado Geraldo Magela. O senhor Presidente informa que o nobre Deputado Maurílio Silva requer a retirada do seu nome da Comissão, tendo em vista o volume de trabalho da Comissão de Sistematização e Constituição e Justiça, das quais é membro. Foi acatado o pedido e o Deputado Geraldo Magela lembra que a retirada do nome é de competência da presidente da Câmara, ficando o cargo do Presidente da Comissão encaminhar oficialmente o pedido; O Senhor Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos do Distrito Federal, que solicita visita da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania à casa do índio que se encontra completamente abandonada. A Deputada Lúcia Carvalho reforça e apóia esta solicitação, uma vez que a casa do índio é mantida com verba da União e os índios são vilipendiados nos seus direitos. O Senhor Presidente Agnelo Queiroz informa, ainda, sobre o ofício do sindicato dos Músicos do Distrito Federal solicitando providências contra o Decreto 14618/93, do Governo do Distrito Federal, uma vez que viola a Lei 245/92, da Câmara Legislativa local. Em seguida o Senhor Presidente faz leitura do memorando do Deputado Wasny de Roure, a respeito do soldado André, que foi dispensado do Serviço militar

obrigatório por ser portador do vírus da AIDS. Dada a palavra ao Senhor Deputado Geraldo Magela, que sugere o encaminhamento do caso à assessoria técnica da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania para dar parecer quanto as providências. O Senhor Presidente fez leitura do memorando de autoria do Senhor deputado Wasny de Roure, quanto ao acompanhamento junto à OAB, dos processos de indulto, liberdade condicional e progresso de regime dos presos da Papuda, onde foram registrados irregularidades. O Deputado Geraldo Magela ressalta que seja reiterado o pedido do Deputado Wasny de Roure à OAB. O último item da pauta foi apresentado pelo Deputado Padre Jonas, que requer à mesa uma sala desta Casa para colocar à disposição da OAB. O Senhor Deputado Geraldo Magela sugere que o requerimento seja oficialmente remetido à Mesa. Ainda com a palavra o Deputado Geraldo Magela sugere que a comissão oficie a Secretaria da segurança para solicitar cópia do contrato da empresa "alimento" que fornece refeições à papuda. O Senhor Presidente agradeceu a presença dos Parlamentares e nada mais havendo a tratar encerrou a sessão da qual eu, Maria Auxiliadora da Silva Benevides, coordenadora da Comissão de Defesa dos Direitos humanos e Cidadania, lavro a presente Ata que após lida e apreciada será assinada pelo Senhor Presidente.

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE ACESSORAMENTO PARLAMENTAR

SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES

PROPOSIÇÕES EM FASE DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO EM PLENÁRIO, QUE RECEBERAM PARECER CONTRÁRIO NAS COMISSÕES. (Art. 30 Parágrafo Único)

OBS: Em decorrência da não realização das Sessões Ordinárias previstas para 08/06/93, 10/06/93 e 21/06/93, ficam alterados os prazos para apresentação de recursos anteriormente divulgados.

De acordo com o Art. 65 do Regimento Interno as Sessões ordinárias serão realizadas às 2as, 3as, 4as e 5as feiras. Os novos prazos são os relacionados a seguir:

A) CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 021/92, de autoria do Deputado Padre Jonas, que acrescenta inciso ao artigo 3º do Decreto Legislativo nº 01, de 04.07.91.

Prazo para Recurso
1º dia 22/06/93
último dia 29/06/93

DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE ACESSORAMENTO PARLAMENTAR SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES

OBS: Em decorrência da não realização das Sessões Ordinárias previstas para 08/06/93, 10/06/93 e 21/06/93, ficam alterados os prazos para apresentação de emendas anteriormente divulgados. De acordo com o Art. 65 do Regimento Interno as Sessões Ordinárias serão realizadas às 2as, 3as, 4as e 5as feiras. Os novos prazos são os relacionados a seguir:

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

A) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 043/93, de autoria dos Deputados Wasny de Roure e Pedro Celso, que estabelece prazo para que o Governo do Distrito Federal apresente um Plano integrado de transporte coletivo.

Prazo de Emendas:
1º dia 15/06/93
último dia 24/06/93

- PROJETO DE LEI Nº 898/93, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho, que autoriza o fechamento com grades nas áreas verdes frontais aos lotes residenciais da Região Administrativa da Taguatinga.

Prazo para Emendas
1º dia 15/06/93
último dia 24/06/93

- PROJETO DE LEI Nº 899/93, de autoria do Deputado Geraldo Magela, que autoriza o Poder Executivo a criar a Secretaria da criança e do adolescente e dá outras providências.

Prazo para Emendas
1º dia 15/06/93
último dia 24/06/93

- PROJETO DE LEI Nº 900/93, de autoria do Deputado Maurílio Silva, que dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo e dá outras providências.

Prazo para Emendas
1º dia 15/06/93
último dia 24/06/93

- PROJETO DE LEI Nº 901/93, de autoria do Deputado Agnelo Queiroz, que regulamenta o exercício da profissão de esteticista no âmbito do DF e dá outras providências.

Prazo para Emendas
1º dia 15/06/93
último dia 24/06/93

- PROJETO DE LEI Nº 902/93, de autoria dos Deputados Peniel Pacheco e Tadeu Roriz, que dispõe sobre a proibição da venda de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos comerciais instalados à margens das rodovias situadas no território do DF e dá outras providências.

Prazo para Emendas
1º dia 15/06/93
último dia 24/06/93

- PROJETO DE LEI Nº 903/93, de autoria do Deputado Tadeu Roriz, que isenta dos Imposto Territorial e Predial Urbano - IPTU - e do Imposto sobre Serviços - ISS - os clubs sociais e esportivos do DF, que destinarem espaços nas suas dependências para a instalação de cursos regulares da rede de ensino público mantidos pela Secretaria de Educação e dá outras providências.

Prazo para Emendas
1º dia 15/06/93
último dia 24/06/93

- PROJETO DE LEI Nº 904/93, de autoria do Deputado Tadeu Roriz, que dispõe sobre a reversão de servidor aposentado ao serviço público.

Prazo para Emendas
1º dia 15/06/93
último dia 24/06/93

- PROJETO DE LEI Nº 905/93, de autoria do Deputado Tadeu Roriz, que assegura aos maiores de sessenta e cinco anos que percebam até 03 salários mínimos a inscrição e distribuição, pela Sociedade de Habitação e Interesse Social - SHIS -, de lotes nos assentamentos do DF, na forma que determina.

Prazo para Emendas
1º dia 15/06/93
último dia 24/06/93

- PROJETO DE LEI Nº 906/93, de autoria do Deputado Carlos Alberto, que regulamenta a composição das Comissões de licitação no âmbito da Administração Pública do DF.

Prazo para Emendas
1º dia 15/06/93

último dia 24/06/93

- PROJETO DE LEI Nº 907/93, de autoria do Deputado Geraldo Magela, que dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção mensal nos elevadores dos edifícios residenciais e comerciais.

Prazo para Emendas
1º dia 15/06/93
último dia 24/06/93

- PROJETO DE LEI Nº 908/93, de autoria do Executivo Local, que altera o Decreto-lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966.

Prazo para Emendas
1º dia 15/06/93
último dia 24/06/93

- PROJETO DE LEI Nº 909/93, de autoria do Executivo Local, que altera normas de uso e ocupação do solo do Conjunto "A", da Quadra 03, do Setor Industrial Bernardo Saião, Núcleo Bandeirante - RA-VIII.

Prazo para Emendas
1º dia 15/06/93
último dia 24/06/93

- PROJETO DE LEI Nº 910/93, de autoria do Executivo Local, que altera a Lei nº 07, de 29 de dezembro de 1988.

Prazo para Emendas
1º dia 15/06/93
último dia 24/06/93

- PROJETO DE LEI Nº 911/93, de autoria da Deputada Rose Mary Miranda, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília "Post Mortem" ao Jornalista Carlos Castello Branco.

Prazo para Emendas
1º dia 15/06/93
último dia 24/06/93

- PROJETO DE LEI Nº 912/93, de autoria dos Deputados Edimar Pireneus e Benício Tavares, que institui o Programa de Integração Social da Criança e do Adolescente - PROMENOR - e dá outras providências.

Prazo para Emendas
1º dia 15/06/93
último dia 24/06/93

- PROJETO DE LEI Nº 913/93, de autoria do Deputado José Edmar, que cria o Polo de Média e Micro Empresa na Agrovila São Sebastião e, dá outras providências.

Prazo para Emendas
1º dia 15/06/93
último dia 24/06/93

- PROJETO DE LEI Nº 914/93, de autoria dos Deputados Gilson Araújo e Rose Mary Miranda, que autoriza o GDF a criar as Regionais de Ensino das Regiões Administrativas VII e XI.

Prazo para Emendas
1º dia 15/06/93
último dia 24/06/93

- PROJETO DE LEI Nº 915/93, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Pastor ÉBER VASCONCELOS, Ministro Jubilado da Igreja Memorial Batista.

Prazo para Emendas
1º dia 15/06/93
último dia 24/06/93

- PROJETO DE LEI Nº 917/93, de autoria do Executivo Local, que institui os Conselhos Locais de Planejamento Territorial e Urbano - CLP, parte integrante do Sistema de Planejamento Territorial e Urbano do DF e dá outras Providências.

Prazo para Emendas
1º dia 22/06/93
último dia 29/06/93

- PROJETO DE LEI Nº 918/93, de autoria do Executivo Local, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial ao Orçamento da Seguridade Social do DF para o exercício de 1993, no montante de Cr\$ 500.000.000,00, (quinhentos milhões de cruzeiros) em favor do Fundo Habitacional do DF.

Prazo para Emendas
1º dia 22/06/93
último dia 29/06/93

* observando o prazo de 45 dias (urgência)

- PROJETO DE LEI Nº 919/93, de autoria dos Deputados Peniel Pacheco e Jorge Cauhy, que concede o título de cidadão honorário de Brasília, ao cirurgião cardiovascular - DR. ANDRÉ ESTEVES LIMA.

Prazo para Emendas
1º dia 22/06/93
último dia 29/06/93

- PROJETO DE LEI Nº 920/93, de autoria do Deputado Manoel Andrade, que autoriza a alteração do gabarito das edificações nas áreas que especifica, na Cidade Satélite do Gama, e dá outras providências.

Prazo para Emendas
1º dia 22/06/93
último dia 29/06/93

- PROJETO DE LEI Nº 921/93, de autoria do Deputado Manoel Andrade, que desafeta áreas públicas que especifica e autoriza a construção de "Módulos de Serviços" na entrada das quadras do Plano Piloto e das Cidades Satélites e dá outras providências.

Prazo para Emendas
1º dia 22/06/93
último dia 29/06/93

- PROJETO DE LEI Nº 922/93, de autoria dos Deputados Benício Tavares e Edimar Pireneus, que dispõe sobre a Constituição do Conselho de representantes comunitários previstos no art. 12, e sobre o § 1º, do art. 10, da Lei Orgânica do DF.

Prazo para Emendas
1º dia 22/06/93
último dia 29/06/93

- PROJETO DE LEI Nº 923/93, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que dispõe sobre a construção de muros das escolas públicas localizadas em áreas de assentamento do DF, por entidades e empresas e dá outras providências.

Prazo para Emendas
1º dia 22/06/93
último dia 29/06/93

- PROJETO DE LEI Nº 924/93, de autoria do Deputado Tadeu Roriz, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de coletores de lixo removíveis nos ônibus pertencentes à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB e empresas concessionárias do Serviço de Transporte Coletivo do DF.

Prazo para Emendas
1º dia 22/06/93
último dia 29/06/93

- PROJETO DE LEI Nº 925/93, de autoria do Deputado Agnelo Queiroz, que determina a inclusão na Feira Permanente de Artesanato da Torre de Televisão no Patrimônio Cultural do DF.

Prazo para Emendas
1º dia 22/06/93
último dia 29/06/93

- PROJETO DE LEI Nº 926/93, de autoria do Deputado Agnelo Queiroz, que autoriza o Poder Executivo a criar a Delegacia Especializada no Combate ao Racismo e dá outras providências.

Prazo para Emendas
1º dia 22/06/93
último dia 29/06/93

- PROJETO DE LEI Nº 927/93, de autoria do Deputado José Edmar, que dispõe sobre a regulamentação da utilização de propagandas nos veículos do serviço de Transporte Individual, de Passageiros ou Bems (Táxis) no DF e dá outras providências.

Prazo para Emendas
1º dia 22/06/93
último dia 29/06/93

- PROJETO DE LEI Nº 928/93, de autoria do Deputado José Edmar, que autoriza o Poder Executivo do DF a implantar o uso mútuo de Postos Policiais Públicos com os Pontos ou estacionamento Públicos de veículos do Serviço de Transporte Individual, de Passageiros ou Bems (Táxis) no DF e dá outras providências.

Prazo para Emendas
1º dia 22/06/93
último dia 29/06/93

- PROJETO DE LEI Nº 929/93, de autoria do Deputado Agnelo Queiroz, que autoriza a criação do Instituto de Saúde da Criança do Distrito Federal e dá outras providências.

Prazo para Emendas
1º dia 22/06/93
último dia 29/06/93

B) COMISSÃO DE ECONOMIA ORÇAMENTO E FINANÇAS

- PROJETO DE LEI Nº 292/91, de autoria do Executivo Local, que desafeta área pública de uso comum do povo.

Prazo para Emendas
1º dia 15/06/93
último dia 24/06/93

- PROJETO DE LEI Nº 402/92, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que dispõe sobre a publicação no Diário Oficial do DF, da relação das compras, obras e serviços contratados por órgãos da Administração Pública e dá outras providências.

Prazo para Emendas
1º dia 22/06/93
último dia 29/06/93

- PROJETO DE LEI Nº 476/92, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho, que autoriza o fechamento com grades das áreas verdes frontais aos lotes residenciais da Região Administrativa do Gama.

Prazo para Emendas
1º dia 22/06/93
último dia 29/06/93

- PROJETO DE LEI Nº 485/92, de autoria dos Deputados Tadeu Roriz e Rose Mary Miranda, que autoriza o Governo do DF a construir uma feira do atacado de produtos hortigranjeiros em Samambaia, e dá outras providências.

Prazo para Emendas
1º dia 22/06/93
último dia 29/06/93

- PROJETO DE LEI Nº 557/92, de autoria do Deputado Carlos Alberto, que autoriza a construção de cobertura e fechamento com grades as áreas frontais aos lotes residenciais do Setor QNL de Taguatinga Norte e dá outras providências.

Prazo para Emendas
1º dia 22/06/93
último dia 29/06/93

- PROJETO DE LEI Nº 669/92, de autoria do Deputado Benício Tavares, que torna obrigatório nos Hospitais Públicos do DF, o exame pré-natal denominado "TORCHE", e dá outras providências.

Prazo para Emendas
1º dia 22/06/93
último dia 29/06/93

- PROJETO DE LEI Nº 693/92, de autoria do Deputado Carlos Alberto, que autoriza a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, a conceder condições especiais para o

estabelecimento de "Oficineiros" na região Administrativa de Taguatinga e dá outras providências.

Prazo para Emendas
1º dia 22/06/93
último dia 29/06/93

- PROJETO DE LEI Nº 705/92, de autoria dos Deputados Tadeu Roriz e José Edmar, que dispõe sobre a publicidade e a propaganda nos espaços internos dos carros das estações e terminais do METRÔ.

Prazo para Emendas
1º dia 22/06/93
último dia 29/06/93

- PROJETO DE LEI Nº 767/93, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que destina áreas na Região Administrativa do Guará II -RA-X, para a construção de Parques de Lazer com Centros Esportivos e dá outras providências.

Prazo para Emendas
1º dia 22/06/93
último dia 29/06/93

- PROJETO DE LEI Nº 746/93, de autoria dos Deputados Wasny de Roure e José Ornellas, que autoriza a instalação de painéis destinados à publicidade, na estação rodoviária de Brasília.

Prazo para Emendas
1º dia 22/06/93
último dia 29/06/93

- PROJETO DE LEI Nº 817/93, de autoria do Deputado Tadeu Roriz, que autoriza o Poder Executivo a implantar a Cadea do Artesão e dá outras providências.

Prazo para Emendas
1º dia 22/06/93
último dia 29/06/93

- PROJETO DE LEI Nº 822/93, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que regula destinação de lote para construção de Posto de Abastecimento, Lavagem e Lubrificação no Distrito Federal e dá outras providências.

Prazo para Emendas
1º dia 22/06/93
último dia 29/06/93

C) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- PROJETO DE LEI Nº 209/91, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que autoriza a construção de cobertura e fechamento com grades, das áreas verdes frontais dos lotes residenciais do Cruzeiro Velho e dá outras providências.

Prazo para Emendas
1º dia 15/06/93
último dia 24/06/93

- PROJETO DE LEI Nº 387/92, de autoria do Deputado Carlos Alberto, que dispõe sobre critérios a serem adotados na cobrança do Imposto Territorial Urbano - IPTU de imóveis residenciais não portadores de Carta de "Habite-se" no DF e dá outras providências.

Prazo para Emendas
1º dia 15/06/93
último dia 24/06/93

- PROJETO DE LEI Nº 403/92, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho, que dispõe sobre a utilização e regulamentação de propaganda ao redor do muro das escolas públicas no DF e dá outras providências.

Prazo para Emendas
1º dia 15/06/93
último dia 24/06/93

- PROJETO DE LEI Nº 439/92, de autoria do Deputado Carlos Alberto, que dispõe sobre a Administração de unidades de conservação e demais áreas ambientais protegidas no DF por organização civis ambientalistas nos governamentais e dá outras providências.

Prazo para Emendas
1º dia 15/06/93
último dia 24/06/93

- PROJETO DE LEI Nº 467/92, de autoria do Deputado José Edmar, que dá a denominação de "Parque Recreativo Ana Lúcia

Braga"ao atual Parque de Recreação Iolanda Costa e Silva".

Prazo para Emendas
1º dia 22/06/93
último dia 29/06/93

- PROJETO DE LEI Nº 506/92, de autoria do Deputado Agnelo Queiroz que altera dispositivo da Lei nº 87, de 29 de dezembro de 1989 que "cria a Carreira Assistência Pública à Saúde do DF, seus empregos, fixa os valores dos seus salários e dá outras providências.

Prazo para Emendas
1º dia 15/06/93
último dia 24/06/93

- PROJETO DE LEI Nº 570/92, de autoria do Deputado Edimar Pireneus, que dispõe sobre Programa Cooperativo de Ensino e Educação Integral PROENSINO, e dá outras providências.

Prazo para Emendas
1º dia 15/06/93
último dia 24/06/93

- PROJETO DE LEI Nº 594/92, de autoria do Deputado Jorge Cauhy, que concede o título de cidadão Honorário de Brasília ao Sr. PERY DA ROCHA FRANÇA.

Prazo para Emendas
1º dia 15/06/93
último dia 24/06/93

- PROJETO DE LEI Nº 607/92, de autoria do Deputado Agnelo Queiroz que autoriza a inclusão dos cursos de habilitação profissional de "Ator Teatral" e "Técnico em Espetáculos de Diversões", no ensino de 2º grau da Rede Educacional Pública do DF.

Prazo para Emendas
1º dia 15/06/93
último dia 24/06/93

- PROJETO DE LEI Nº 627/92, de autoria do Deputado Geraldo Magela, que modifica o brasão de armas de Brasília.

Prazo para Emendas
1º dia 15/06/93
último dia 24/06/93

- PROJETO DE LEI Nº 668/92, de autoria do Deputado Carlos Alberto, que estabelece participação mínima para o músico, artista ou grupo artístico, da renda proveniente do couvert artístico cobrado em estabelecimentos comerciais e dá outras providências.

Prazo para Emendas
1º dia 15/06/93
último dia 24/06/93

- PROJETO DE LEI Nº 638/92, de autoria do Executivo Local, que desafeta área pública destinada à ampliação do Quartel da Polícia Militar do Gama, RA-II.

Prazo para Emendas
1º dia 15/06/93
último dia 24/06/93

- PROJETO DE LEI Nº 674/92, de autoria dos Deputados Edimar Pireneus e Manoel Andrade e Rose Mary Miranda, que autoriza o Poder Executivo a implementar o Projeto de construção de uma agrovila no Núcleo rural Ponte Alta-Tamandua, e dá outras providências.

Prazo para Emendas
1º dia 15/06/93
último dia 24/06/93

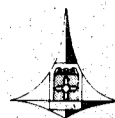
- PROJETO DE LEI Nº 737/93, de autoria do Deputado Jorge Cauhy, que concede o título de cidadão Honorário de Brasília ao Sr. NEWTON EGYDIO ROSSI.

Prazo para Emendas
1º dia 22/06/93
último dia 29/06/93

Observações:

- Em decorrência da Resolução 053/92, publicada em 11/10/92, Os Prazos de Emendas serão contados apenas às terças e quintas feiras.

- Os Prazos de emendas poderão ser alterados em virtude da não realização de algumas sessões previstas.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

FASCAL

Fundo de Assistência à Saúde

da

Câmara Legislativa do Distrito Federal

O HOSPITAL ANCHIETA S/C LTDA. Entidade hospitalar localizada na Área Especial nº 13 — Setor "C" Norte, telefone 351-3838, Taguatinga-DF. Inscrito no CCG nº 02.560878/0001-07, coloca à disposição dos funcionários e seus dependentes considerados beneficiários dentro do plano de Assistência Médica Hospitalar, de acordo com a natureza das atividades de cada credenciado, através do instrumento de contrato, os serviços abaixo discriminados:

1. Internações Clínicas e Cirúrgicas:

2. UTI — Unidade de Terapia Intensiva:

3. UTIP — Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica:

4. UTIN — Unidade de Terapia Intensiva Neonatal:

5. SERVIÇOS AMBULATORIAL ELETIVOS:

- Alergia, Imunologia, Teste;
- Angiologia, Cirurgia Vascular Periférica;
- Cancerologia/Mastologia;
- Cardiologia: Adulto, Pediátrica, Teste de Esforço computadorizado, Holter, Ecocardiograma Bi-dimensional com Doppler.
- Endoscopia;
- Laparoscopia;
- Neurologia: E.E.G.;
- Oftalmologia;
- Ortopedia — Traumatologia, Fisioterapia, Radiologia Óssea;
- Otorrinolaringologia;
- Pneumologia;
- Urologia;
- Proctologia;

6. Serviços complementares ao diagnóstico:

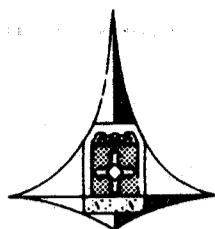
- Anatomia patológica e citologia;
- Patologia clínica;
- Radiologia/Ecografia;
- Endoscopia Digestiva;
- Cistoscopia;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Convênio/ FASCAL

PLANO PILOTO — ASA SUL	SERVIÇOS PRESTADOS
1 — Clínica Cardiológica e Métodos Gráficos Cardiomed S/C Ltda Endereço: SHLS Quadra 716 Bloco C Sala 03 Telefone: 245.1517 245.7514	Consultas Cardiológicas, Risco Cirúrgico, Exames Periódicos, Internações, Acompanhamento Trans e Pós-Operatório, Reabilitação Cardiovascular, Atendimento Emergencial.
2 — Laboratório Bioteste Análise Clínicas Ltda. Endereço: Venâncio 2000 S/149 Telefone: 226.3662	Hematologia, Imuno-Hematologia, Bioquímica, Bacteriologia, Parasitologia, Uroanálise, Hormônios (RIE) Colpocitologia, Biópsia.
3 — São Braz — Organização Hospitalar S/A Endereço: Av. W/4 — 713/913 — Bloco G Telefone: 245.4700	Internação Clínica e Cirúrgica em Caráter Eletivo e Emergência, Gastroenterologista, Radiologia — Ecografia, Laboratório de Análises Clínicas, Patologia Cirúrgica e Banco de Sangue, Ambulatório em Todas as Especialidades Berçário — Urologista.
4 — Dra. Maria Amélia Maciel Maria Endereço: SHLS Quadra 716 Conj. B Bloco 05 S/ 209 Telefone: 245.3276	Ginecologia e Obstetrícia
6 — Dra. Bernadete Rodrigues do Amaral Cordeiro Endereço: SCS Ed. Arinaldo Villares S/ 505 Telefone: 225.6109 321.9720	Perícia Odontológica
7 — Hospital Santa Luzia S/A Endereço: SHLS Quadra 716 Conj. "E" Telefone: 245.2211	Anestesiologia, Angiologia, Broncoesofagologia, Cancerologia, Cirurgia de Cabeça e Pescoço, Cirurgia Cardiorábrica, Cirurgia Geral, Cirurgia Pediátrica, Cirurgia Plástica Reparadora, Cirurgia Vascul Periférica, Clínica de Doenças Infecciosas e Parasitárias, Clínica Médica, Dermatologia, Clínica de Endocrinologia, Endoscopia Digestiva, Gastroenterologia, Ginecologia, Hemoterapia, Mastologia, Medicina Nuclear, Nefrologia (Hemodiálise, Diálise Peritonial e cap. d), Neurocirurgia, Obstetrícia, Oftalmologia, Ortopedia, Traumatologia, Otorrinolaringologia, Pediatria e Pneumologia, gta, Reumatologia e Urologia.
8 — Nailée Viana Montechi Endereço: SHLS Quadra 716 Bloco "F" sala 606 Centro Clínico Oswaldo Cruz Telefone: 245.4341 245.4300	Endocrinologia e Clínica Médica
9 — Instituto Brasiliense de Olhos Sociedade Civil Ltda-Ibol Endereço: SHLS 716 Conjunto B Bloco. salas 5 e 6 Telefone: 245.5403; 245.5159 - 245.5470	Oftalmologia
10 — Dr. Édemo Pinheiro Fernandes Endereço: SHLS 716 Conjunto B Bloco F sala 310 Telefone: 245.5169 245.2997	Dermatologia
11 — Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF Endereço: SHLS Quadra 716 Bloco E sala 709 Centro Médico de Brasília Telefone: 245.4040	Assistência Médico/Cirúrgica
13 — Clínica Radiológica Vila Rica Ltda. Endereço: SHLS Quadra 716 Lote 05 sala 09 Telefone: 245.5659	Radiologia-Ultra-sonografia
PLANO PILOTO — ASA NORTE	SERVIÇOS PRESTADOS
2 — Ortopedia — Clínica de Ortopedia e Traumatologia da Asa Norte Ltda Endereço: SHL Norte Bloco K salas 8 a 14 — Centro Clínico Norte I Telefone: 347.9636 Horário de atendimento:	Ortopedia — Traumatologia e Cirurgia da Mão, Medicina Esportiva.
5 — Centro Odontológico Marcus Scherrer Ltda. Endereço: SMHN 02 Bloco A nº 10 sala 807 Telefone: 224-9983	Assistência Odontológica
6 — Cardiofitness Assistência Médica Ltda. Endereço: SHEN 716 Bloco J Hospital Santa Helena Telefone: 274-3350	Cardiologia e Clínica Médica
TAGUATINGA	SERVIÇOS PRESTADOS
1) Hospital Anchieta S/C Ltda Endereço: Área Especial N/13 — Setor "C" Norte Telefone: 354-8838	Internações Clínicas e Cirúrgicas, UTI - Unidade de Terapia Intensiva, UTIP - Unidade Terapia Intensiva Pediátrica; UTIN - Unidade de Terapia Intensiva Neonatal.
2) Dra. Iolanda Nakamura — Laboratório Citoprev Ltda Endereço: QND 14 casa 17 — Taguatinga Norte Telefone: 354.4860 354.6260	Citologias e Biópsias
3) Hospital Santa-Marta Ltda Endereço: QSE 11 Área Especial N/01 — Setor Sul Telefone: 356-2727	Clínica Médica, Pediatria, Ginecologia, Obstetrícia, Anestesiologia, Alergia, Angiolo Cancerologia, Cardiologia, Cirurgia Geral, Cirurgia Pediátrica, Cirurgia Plástica, Dermatologia, Endocrinologia, Endoscopia Gestiva, Gastroenterologia, Otorrinolaringologia, Pneumologia, Proctologia, Urologia, Mastologia, Psiquiatria, Fisioterapia, Psilogia, Nutrição, Oftalmologia.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASCAL

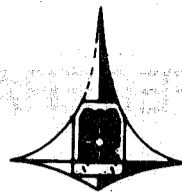
Relação dos Convênios Firmados pela Associação dos Servidores da Câmara Legislativa.

EMPRESA

ENDEREÇO

Ótica Vitória - Jóias e Relógios.....	SDS Conj. Baracat Lj. 65	225-6527
Casa Masson Ltda.....	SDN. Conj. Nãcional Lj. 2004	226-0996
Óticas Tropical Ltda.....	SDS - Bl. E Lj. 07	- 226-8312
Luz Óptica - Com. de Óculos.....	SDS Ed. Eldorado Lj. 78	- 223-8131
Tim Coiffeur.....	CLN 216 Bl. B Lj. 34	- 274-6601
Fotolar - Kodak Express.....	CLN 315 Bl. B lj. 20	- 347-3290
Consórcio Ponta Ltda.....	CRS 513 Bl. A Lj. 05	- 273-4433
Consórcio BRASTEMP.....	Sr. Francisco (Represd.)	- 354-7154
Ethos Brasília Seguros S/C Ltda.....	SRTN Q. 702 Ed. Rádio Cen- ter sala 1019	- 225-2895
SASSE - Seguros.....	SCS Ed. União 6º andar	- 226-9356
Canal 1 Eletrônica.....	SCRN 708/09 Bl. G Lj 13	- 273-5750

Aviso



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fundo de Assistência à Saúde da

Câmara Legislativa do Distrito Federal FASCAL

Prezado Associado:

O Cartão de Identificação do associado e de seus dependentes, cuja documentação exigida foi entregue ao FASCAL, está sendo encaminhado para confecção.

O associado que ainda não entregou a documentação necessária deverá fazê-lo, comparecendo à sala R9 — FASCAL — Edifício Sede da EMATER — DF.

O FASCAL está ultimando a análise dos currículos para credenciamento e convênio com pessoas físicas e jurídicas.

Deputado, servidor da Câmara ou associado do FASCAL poderão, ainda, indicar profissionais e entidades da área de saúde para credenciamento e convênio.

O servidor que desejar ser inscrito deve se dirigir ao endereço citado acima.

A Gerência

Composição da Câmara Legislativa do Distrito Federal



Mesa Diretora e Comissão Técnica

MESA DIRETORA

PRESIDENTE:

Renildo Tavares - PP

VICE-PRESIDENTE:

Rose Mary Miranda - PP

1ª SECRETÁRIA:

Lúcia Carvalho - PT

2ª SECRETÁRIO:

Peniel Pacheco - PTB

3ª SECRETÁRIO:

Cláudio Monteiro - PDT

SUPLENTE DA MESA:

Gilson Araújo - PP

Eurípedes Camargo - PT

I — COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PRESIDENTE:

MANOEL ANDRADE (PP)

VICE-PRESIDENTE:

GERALDO MAGELA (PT)

DEPUTADOS TITULARES

FERNANDO NAVES — PP

GERALDO MAGELA — PT

TADEU RORIZ — PP

CLÁUDIO MONTEIRO — PDT

AGNELO QUEIROZ — PC do B

MAURÍLIO SILVA — PP

DEPUTADOS SUPLENTE

EDIMAR PIRENEUS — PP

AROLD SATAKE — PP

EURÍPEDES CAMARGO — PT

ROSE MARY MIRANDA — PP

MARIA DE LOURDES ABADIA — PSDB

JOSÉ EDMAR — Bloco Trabalhista Liberal

JORGE CAUHY — Bloco Trabalhista Liberal

II — COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

PRESIDENTE:

JOSÉ ORNELLAS (PL)

VICE-PRESIDENTE:

WASNY DE ROURE (PT)

DEPUTADOS TITULARES

GILSON ARAÚJO — PP

AROLD SATAKE — PP

WASNY DE ROURE — PT

EDIMAR PIRENEUS — PP

MARIA DE LOURDES ABADIA — PSDB

CARLOS ALBERTO — PPS

JOSÉ ORNELLAS — Bloco Trabalhista Liberal

DEPUTADOS SUPLENTE

MÁNOEL ANDRADE — PP

FERNANDO NAVES — PP

GERALDO MAGELA — PT

PADRE JONAS — PP

SALVIANO GUIMARÃES — PDT

AGNELO QUEIROZ — PC do B

PENIEL PACHECO — Bloco Trabalhista Liberal

III — COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PRESIDENTE:

JORGE CAUHY (PL)

VICE-PRESIDENTE:

EURÍPEDES CAMARGO (PT)

DEPUTADOS TITULARES

PENIEL PACHECO — PTB

PADRE JONAS — PP

EURÍPEDES CAMARGO — PT

PEDRO CELSO — PT

SALVIANO GUIMARÃES — PDT

JOSÉ EDMAR — Bloco Trabalhista Liberal

JORGE CAUHY — Bloco Trabalhista Liberal

DEPUTADOS SUPLENTE

GILSON ARAÚJO — PP

TADEU RORIZ — PP

LÚCIA CARVALHO — PT

WASNY DE ROURE — PT

CLÁUDIO MONTEIRO — PDT

CARLOS ALBERTO — PPS

JOSÉ ORNELLAS — Bloco Trabalhista Liberal

IV — COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA

PRESIDENTE:

AGNELO QUEIROZ (PC do B)

VICE-PRESIDENTE:

GILSON ARAÚJO (PP)

DEPUTADOS TITULARES

LÚCIA CARVALHO — PT

MAURÍLIO SILVA — PP

GILSON ARAÚJO — PP

GERALDO MAGELA — PT

PADRE JONAS — PP

SALVIANO GUIMARÃES — PDT

AGNELO QUEIROZ — PC do B

DEPUTADOS SUPLENTE

PEDRO CELSO — PT

FERNANDO NAVES — PP

EDIMAR PIRENEUS — PP

WASNY DE ROURE — PT

TADEU RORIZ — PP

MARIA DE LOURDES ABADIA — PSDB

JOSÉ EDMAR — Bloco Trabalhista Liberal

LEI ORGÂNICA — DF

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

PRESIDENTE:

MAURÍLIO SILVA (PP)

VICE-PRESIDENTE:

MARIA DE LOURDES ABADIA (PSDB)

SECRETÁRIOS:

FERNANDO NAVES (PP)

GERALDO MAGELA (PT)

RELATORES:

AROLD SATAKE (PP)

CARLOS ALBERTO (PPS)

PENIEL PACHECO (PTB)

ROSE MARY MIRANDA (PP)

EXPEDIENTE

Coordenação de Editoração

Ivan Carvalho

(Reg. Profissional

461/04 — DF)

Editor — Executivo

Luís Rocha

(Reg. Profissional

1433/08 — DF)

Projeto Gráfico

Cláudio Antônio de Deus

(Reg. Profissional

1943/10 — DF)

Redação: 347-5128

347-4626 Ramal 226